



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ES CRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA]

(CPF [REDAZIDA])

[REDAZIDA]

PERÍODO DA AÇÃO: 31/07/2018 a 25/09/2018

LOCAL: São Bernardo do Campo/SP

LOCALIZAÇÃO: Rua São José n. 10, Vila São Pedro, São Bernardo Do Campo/SP -
CEP 09785-100

ATIVIDADE: Venda de laticínios de porta em porta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

F) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

F.1. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

F.2 Falta de registro dos empregados.

F.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Admitir empregado que não possua CTPS

F.4. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

F.5. Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

F.6. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

F.7. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

F.8. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

F.9. Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral. (Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

- G.1. Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.
- G.2. Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.
- G.3. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- G.4. Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- G.5. Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- G.6. Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância.
- G.7. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.
- G.8. Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.
- G.9. Deixar de garantir suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 250 ml por hora/homem trabalho.
- G.10. Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.
- G.11. Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários.
- G.12. Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO CURSO DA FISCALIZAÇÃO.

DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADOR DAS OBRIGAÇÕES APURADAS PELA EQUIPE E ASSUMIDAS POR ELE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

I) CONCLUSÃO

K) ANEXOS

A1. Notificação para Apresentação de Documentos

A2. Notificação de constatação de trabalho análogo ao de escravo e providências decorrentes

A3. Termo de Ajuste de Conduta

A4. Termo de Audiência (16 de agosto de 2018)

A5. Ata de Reunião (17 de agosto de 2018)

A6. Termos de declaração colhidos

A7. Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 dos comerciários de Santo André e região

A8. Auto de infração, Termos de apreensão, Termo de inutilização e Termo de doação lavrados pelo agente de Inspeção Sanitária

A9. Planilhas de cálculos rescisórios atualizadas enviada ao empregador em 20 de agosto de 2018 (trabalhadores resgatados e demais trabalhadores informais)

A10. Autos de infração lavrados

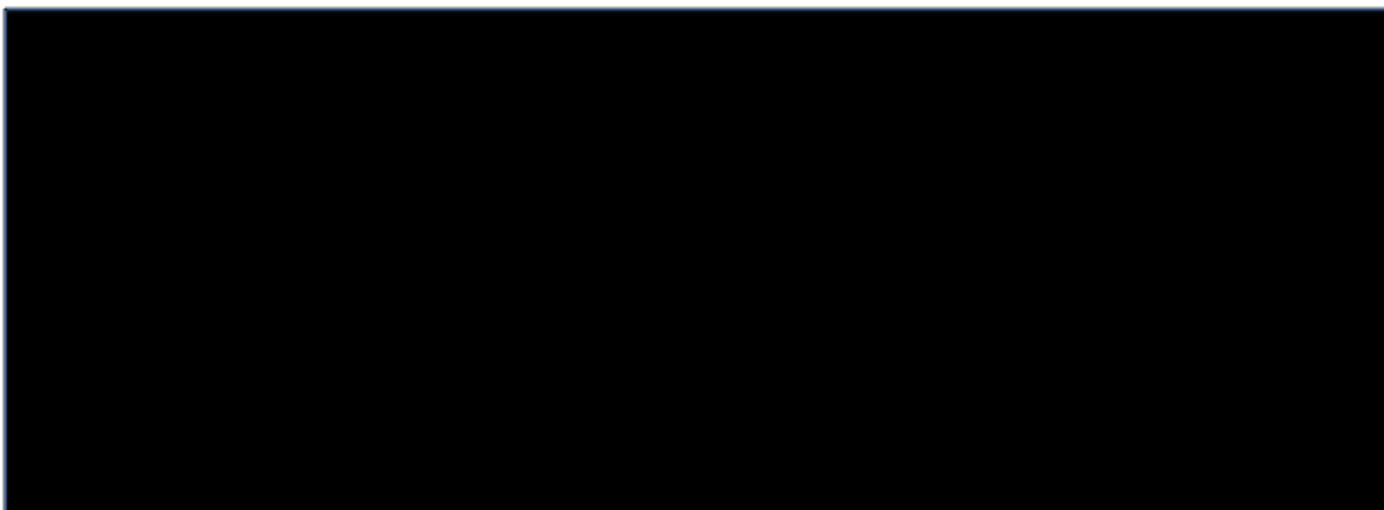
A11. Guias de seguro-desemprego para trabalhador resgatado emitidas na ação fiscal



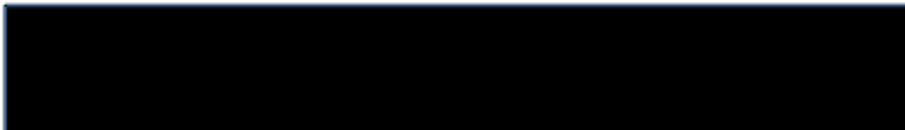
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Grupo Econômico Familiar Empregador (sociedade de fato):
Estabelecimento: Galpão para venda de laticínios (sem nome)
CPF:
Endereço:
CNAE: 4721-1/03 (comércio varejista de laticínios e frios)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens: 33 Mulheres: 01 Menores: 00</i>	34
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	24
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	NÃO HOUVE
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	NÃO HOUVE
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	22
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE APREENSÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	22
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	10

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de autos de infração lavrados na ação fiscal com, respectivamente: número do auto de infração, ementa, descrição da ementa e capitulação legal.

1 215717082 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- 2** 215717333 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
- 3** 215722761 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 4** 215722779 0000019 Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 5** 215722787 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 6** 215722825 0003654 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 7** 215722876 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 8** 215722884 0011460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 9** 215722914 0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 10** 215723295 0010065 Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral. (Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.)
- 11** 215723317 1242300 Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 12** 215723333 1242270 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 13** 215723341 1070088 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- 14** 215723368 1090429 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
- 15** 215723406 1070592 Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 16** 215723414 1242350 Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.30 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 17** 215723422 1230930 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
- 18** 215723465 1242440 Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 19** 215723473 1242431 Deixar de garantir suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 250 ml por hora/homem trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 20** 215723490 1210327 Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 21** 215723503 1242024 Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 22** 215723511 1170562 Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.6.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)

E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Na data de 16/08/2018 teve início, por meio de inspeção *in loco* no estabelecimento descrito no item supra, ação fiscal realizada por equipe do Programa de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/SP, a qual foi integrada também por auditores-fiscais do trabalho da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Secretaria de Inspeção do Trabalho. Participaram das diligências, em conjunto com a equipe, duas Procuradoras do Trabalho do Ministério Público do Trabalho. A inspeção foi precedida de diligências não ostensivas a partir de 31/07/2018, que acompanharam a execução das atividades realizadas pelos trabalhadores, bem como da coleta de depoimentos.

Na mesma data e estabelecimento da inspeção foram realizadas pela Polícia Federal diligências de polícia judiciária, como o cumprimento de mandados de busca e apreensão, para apuração de eventual crime de trabalho análogo ao de escravo no bojo de inquérito policial instaurado para tal mister a partir de informações preliminares coletadas em investigação da Inspeção do Trabalho.

A sede da atividade empresarial trata-se de um galpão localizado na Rua São José n. 10, Vila São Pedro, São Bernardo Do Campo/SP, CEP 09785-100, onde há um escritório e um depósito de laticínios e alguns outros tipos de produtos, como salame e biscoitos. A atividade econômica explorada por [REDACTED] em sociedade de fato (grupo econômico familiar) com [REDACTED] (conforme será detalhado ao final deste item) é a venda, de porta em porta e "fiada" para os clientes, destes produtos (principalmente iogurtes em "kits" pré-montados) pelos trabalhadores por ele contratados.

Verificou-se que [REDACTED] organizava, supervisionava e fiscalizava a atividade de seus empregados, tanto direta e pessoalmente quanto por meio de prepostos por si contratados, também seus empregados, encontrando-se todos em situação de completa informalidade, sem anotação de seus respectivos contratos de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social nem em livro ou ficha de registro, informações confirmadas tanto pelos trabalhadores quanto por [REDACTED]. O empregador, aliás, disse que pretendia formalizar todos os seus empregados, providência que, segundo ele, não teria tomado por não ter naquele momento um CNPJ aberto em seu nome.

Durante as diligências, além de serem verificadas as condições de trabalho e de alojamento, bem como coletadas declarações do empregador e dos trabalhadores, foi possível encontrar e consultar vários documentos, como um caderno informal de dívidas e créditos dos obreiros, que era exclusivamente anotado e custodiado por [REDACTED] bem como blocos de fichas de controle das vendas/cobranças realizadas. O conjunto probatório



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

até o momento colhido na ação fiscal permitiu a identificação de um total de 34 trabalhadores, sendo 1 cozinheira, 30 vendedores/cobreadores e 3 fiscais.

Os vendedores/cobreadores eram responsáveis justamente por realizar a venda “fiada” dos produtos de [REDACTED] alternativamente - dia sim, dia não - em dois ou mais territórios por ele pré-estabelecidos. Como exemplos de municípios de atuação citados pelo próprio Francisco, e confirmados pelos trabalhadores, temos São Bernardo, Santo André, Diadema, São Paulo (Heliópolis), sendo os serviços voltados sempre para regiões mais pobres, ditas “comunidades”, nos dizeres do fiscalizado.

Sendo a venda “fiada”, ou seja, sem necessidade de pagamento imediato pelo cliente, a outra responsabilidade desses empregados era a de cobrar e receber os valores devidos a prazo pelos compradores, em data futura com eles combinada.

Desse modo, a jornada de trabalho deles iniciava-se sempre no galpão do empregador, de terça-feira a domingo, às 07h00min, onde os vendedores/cobreadores tomavam café da manhã e recebiam carrinhos de mão metálicos aos quais são acopladas caixas de isopor cheias de produtos, mormente iogurtes em kits pré-montados, sendo inventariado aquilo que estava sendo retirado. Em seguida os trabalhadores eram distribuídos aos seus respectivos setores de atuação por meio de kombis do empregador, que circulavam superlotadas, sem bancos e em péssimas condições de conservação, oferecendo alto risco aos obreiros e ao trânsito em geral.



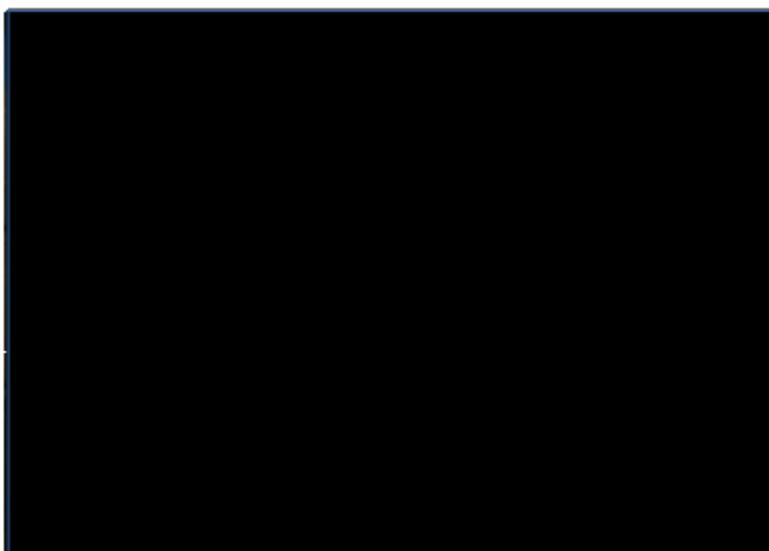
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



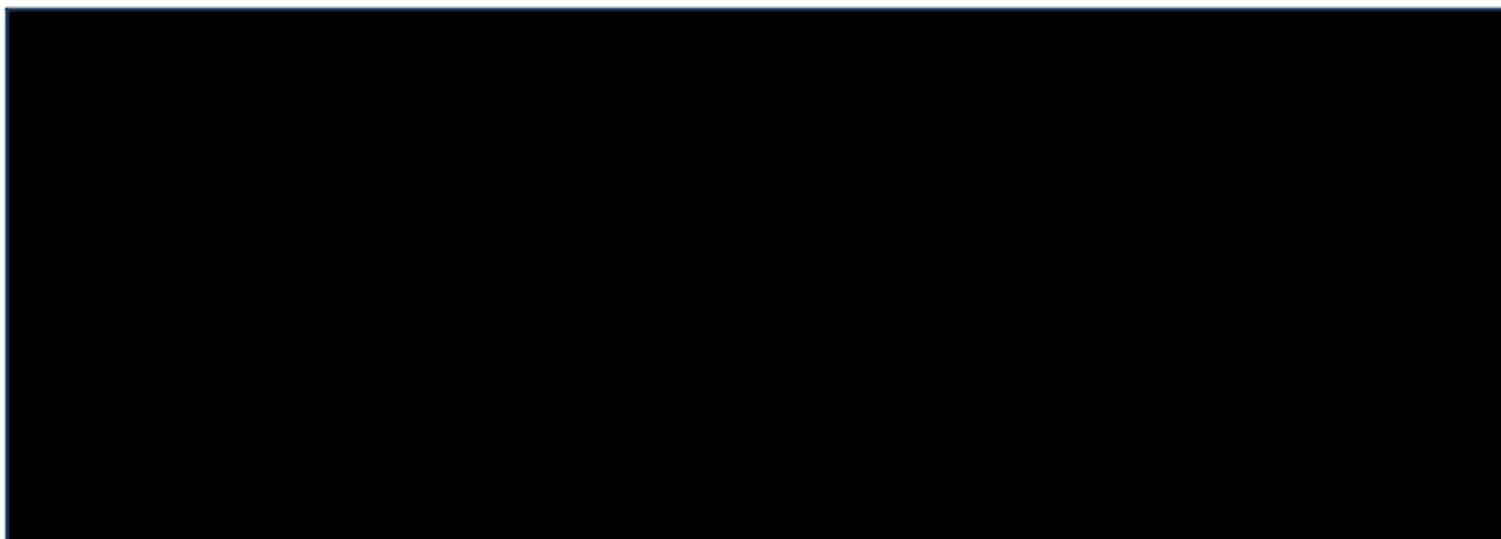
Caixas de isopor, com cerca de 45 KG de produtos lácteos e afins prontos para venda



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Galpão localizado na Rua São José n. 10, CEP 09785-100, Vila São Pedro - São Bernardo do Campo/SP. À direita em 1º plano: empregado



16/08/2018- Peruas em precário estado de conservação, onde eram transportados de 8 a 12 obreiros (a depender da quantidade de veículos em funcionamento disponíveis), junto com seus carrinhos e caixas de produtos, para seus respectivos setores de vendas. Os bancos eram insuficientes para que todos se sentassem e não havia cinto de segurança



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A jornada também se encerrava no galpão à noite, com a devolução dos produtos não vendidos e contabilização das vendas/cobranças realizadas, bem como dos “vales” pegos pelos trabalhadores para, por exemplo, alimentação durante o serviço, como será detalhado mais à frente.

Os chamados “fiscais”, em número de 3, por seu turno, atuavam como verdadeira *longa manus* do empregador, e tinham por atribuição central orientar, supervisionar e fiscalizar a atividade dos demais obreiros, no galpão e durante venda e cobrança na rua. A cada dia [REDACTED] designava um dos fiscais para acompanhar determinado cobrador/vendedor de sua escolha, geralmente em função de este trabalhador apresentar, por exemplo, declínio significativo no valor de suas cobranças, ou por haver suspeita de alguma irregularidade no controle realizado pelo obreiro na rua. Os salários dos fiscais eram fixos por mês, variando entre eles na faixa de R\$1500 a R\$2700. O seguinte trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] fiscal, é elucidativo a respeito:

“QUE desde o início começou a trabalhar como fiscal, pois já tinha experiência com vendas de laticínio quando trabalhou com seu primo e depois sozinho; QUE o [REDACTED] vende danone, doces, queijos, salames, linguiça, biscoito; QUE a venda é feita por vendedores de porta em porta; QUE esse vendedores são empregados do [REDACTED] (...) QUE confere todos os dias a carga que sai e a carga que entra no galpão; QUE esse controle é feito diariamente por vendedor; QUE o declarante anota tudo que cada vendedor leva no início do dia e tudo que cada um traz de volta no fim do dia; QUE essas anotações são feitas em fichas que são entregues pelo [REDACTED] QUE também acompanha os vendedores na rua; QUE o [REDACTED] tem dois fiscais trabalhando para ele, isto é, o declarante e mais um; QUE normalmente o [REDACTED] escolhe qual dos vendedores o declarante deve acompanhar; QUE o acompanhamento é feito para descobrir se o vendedor está roubando alguma coisa, ou porque os pagamentos de determinado vendedor estão atrasados; QUE geralmente o declarante acompanha o vendedor quando o valor recebido por ele diminui muito sem explicação; QUE o declarante vai com o vendedor em cada cliente e confere se o pagamento já foi feito; QUE os fiscais não são divididos em zonas, como acontece com os vendedores; QUE faz seu trabalho em todas as áreas; QUE no dia antes do expediente o [REDACTED] fala quais vendedores os fiscais vão acompanhar; QUE o declarante também faz uma ficha cópia de cada cliente; QUE faz isso para o caso de o vendedor perder a ficha durante o trabalho; QUE por volta de 7h, 7h30, o declarante vai para o galpão tomar seu café da manhã; QUE no café geralmente tem leite, pão, margarina; QUE quem quiser pode pegar mortadela



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

também; QUE depois de terminar o café, cerca de 15 minutos depois, começa a conferir a carga que cada vendedor está pegando e fazendo as anotações; QUE então pergunta para o [REDACTED] com quem o declarante vai; QUE então o [REDACTED] responde e o declarante vai junto com os vendedores na van; QUE a van geralmente sai às 8h00 do galpão para deixar os vendedores nas suas regiões; QUE o horário em que o vendedor chega à região de trabalho depende muito do trânsito e da região; QUE geralmente os vendedores chegam ao galpão no fim do dia entre 19h e 20h; QUE já presenciou vendedores chegarem às 21h; QUE isso acontece principalmente quando ocorre algum problema com a van; QUE acompanha 01 vendedor por dia; QUE o declarante passa o dia inteiro com esse vendedor; QUE também acontece de o declarante ir para ajudar o vendedor quando a venda está muito fraquinha;" [REDACTED]

A cozinheira, por seu turno, preparava diariamente tanto o café da manhã quanto o jantar de todos os demais trabalhadores, ficando à disposição até a chegada da última leva de cobradores/vendedores no galpão ao final da noite. Recebia salário fixo por mês de R\$1200.

A partir das entrevistas com o empregador e trabalhadores que se encontravam no galpão no dia da inspeção, e analisando os documentos espalhados no "escritório" improvisado no mesmo local, é possível sintetizar do seguinte modo o sistema de distribuição organizado e explorado economicamente por [REDACTED] i) cada trabalhador vendedor/cobrador tem a responsabilidade de percorrer um território e oferecer os produtos alimentícios de porta em porta; ii) as vendas, como regra absolutamente geral, são feitas ao cliente a prazo e com base em confiança, e não mediante pagamento à vista, no modelo popularmente conhecido como venda a "fiado"; iii) para cada território, há um bloco de fichas de papel cartão, sendo cada ficha utilizada pelo trabalhador responsável para o controle de venda e cobrança de um único cliente, com registro do primeiro nome do cliente, da rua, do número da casa, bem como dos produtos vendidos, valores devidos e valores pagos; iv) Francisco detém seus próprios controles internos dos blocos de fichas dos clientes, que funcionam como "espelhos" daquelas fichas levadas para a rua pelos trabalhadores; v) ao final das jornadas de trabalho as fichas dos clientes de cada trabalhador são conferidas por [REDACTED] com auxílio dos empregados denominados fiscais, quando são recolhidos conferidos e anotados as vendas realizadas e os valores efetivamente recebidos dos clientes, com a atualização dos "espelhos" de controle interno do empregador; vi) é



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

conferido também se parte do dinheiro recolhido foi utilizado pelo cobrador/vendedor para, por exemplo, alimentação no almoço durante a jornada, sendo feita anotação em caderno próprio e informal por [REDACTED] para posterior desconto do "vale", caderno ao qual não detém acesso o conjunto dos trabalhadores; vii) em virtude de esse sistema de vendas se basear quase que exclusivamente na venda a prazo e mediante confiança ("fiado"), é amplamente conhecido como "crediário", sendo este o principal diferencial do serviço oferecido aos clientes, o que facilita a aquisição imediata dos produtos.

Neste ponto far-se-á uma breve digressão para registrar que **a atividade econômica é dirigida e organizada ostensivamente por [REDACTED] na mais absoluta informalidade (conforme consulta à base de dados da Receita Federal [REDACTED] já deteve uma pessoa jurídica em seu nome Crediário [REDACTED] o "São Francisco", CNPJ 16.810.528 0001-91, que se encontra atualmente encerrada), mas em clara e indubitosa comunhão de esforços empresariais com [REDACTED]**

[REDACTED] natural de Capistrano/CE, nascida em 15/01/1985, identificada por todos os trabalhadores como sua esposa, e que incontrovertidamente mora juntamente com [REDACTED]

Conforme consulta realizada no sistema INFOSEG, administrado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, [REDACTED] **é proprietária de dois dos veículos identificados in loco pela equipe de fiscalização e utilizados para transporte dos trabalhadores e dos carrinhos para a realização da venda porta a porta:** i) Placa [REDACTED] Município – UF SAO BERNARDO DO CAMPO – SP, Marca/Modelo VW/KOMBI, Cor BRANCA, Ano Fabricação/Ano Modelo 1998/1998; ii) Placa [REDACTED] Município – UF SAO BERNARDO DO CAMPO – SP, Marca/Modelo VW/KOMBI, Cor BRANCA, Ano Fabricação/Ano Modelo 1998/1998.

Ademais, pelo menos dois trabalhadores, [REDACTED] fiscal, e [REDACTED] [REDACTED] cozinheira, **informaram que recebiam o pagamento de salário diretamente de [REDACTED], e não de [REDACTED]**

Importante registrar que, em vista das condições inadequadas de acondicionamento dos produtos vendidos a vigilância sanitária foi acionada e, no mesmo dia da inspeção *in loco*, realizou a apreensão de todo o estoque encontrado. O auto de apreensão, que segue



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

anexo a este relatório, registra que 100% dos laticínios comercializados pelo empregador eram da marca Luce. Inquirido a respeito das notas de compra dos laticínios, [REDACTED] informou não deter nenhuma, pois não as guardava.

Outros produtos apreendidos, vendidos em volume muito menor, como se pode ver do auto de apreensão e foi confirmado por [REDACTED] e pelos empregados entrevistados, eram, segundo ele, comprados diretamente em mercados. De fato, poucas notas de compra de produtos em mercado, como salame, foram encontradas no estabelecimento.

a) Do sistema remuneratório dos vendedores/cobreadores. Da servidão por dívida

Durante a auditoria verificou-se que a remuneração da atividade dos vendedores/cobreados era aferida exclusivamente por produção, sem garantia de pagamento mínimo, e corresponde ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total dos valores cobrados e efetivamente recebidos dos clientes pelos empregados.

Essa forma de remuneração é flagrantemente contrária ao disposto no art. 466 da CLT, que estabelece que o pagamento de comissões e percentagens é exigível depois de ultimada a transação a que se referem. Como se sabe, a ultimação do negócio não se confunde sequer com a sua efetiva realização, e muito menos com seu pagamento. Por ultimação entende-se a aceitação do negócio pelo comprador, nos termos em que lhe foi apresentado.

O empregado tem direito a receber sua comissão a partir do momento da celebração da transação (quando é aceita pelo cliente), independente do pagamento pelo cliente, sendo o condicionamento da remuneração ao efetivo adimplemento uma transferência ilegal pelo empregador do risco do negócio.

Como no sistema de crediário adotado por [REDACTED] os trabalhadores não recebiam o percentual sobre as vendas a partir da ultimação da transação, o seu recebimento era necessariamente condicionado à realização de tarefa adicional, a cobrança, e desde que esta fosse bem sucedida, com o advento do efetivo pagamento pelo cliente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Em razão disso, o lapso temporal entre o trabalho de venda realizado com a ultimação do negócio e o efetivo pagamento da contraprestação frequentemente passava dos 30 dias, podendo chegar até a anos, ou mesmo nunca se efetivar, nos casos de inadimplência definitiva ou mudança de endereço do cliente devedor. Assim, ocorria com frequência que o recebimento das comissões sobre as vendas ultimadas se desse após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelo trabalhador, contrariando o prazo legal previsto na CLT para o pagamento integral do salário, ou simplesmente não acontecia, e o trabalhador nada recebia.

Mais importante que o atraso, por si só gravoso, era que nenhuma parcela de remuneração fixa base era garantida aos trabalhadores em contrapartida à execução correta da jornada de trabalho e das atividades laborais de venda. Eles eram tratados como comissionistas puros, ou seja, recebiam unicamente parcela variável de acordo com a comissão estipulada pelo explorador da atividade, que vinha a ser 20% dos valores cobrados e efetivamente recebidos dos clientes. O salário dos obreiros era composto apenas e tão somente de comissão condicionada ao efetivo recebimento dos pagamentos a prazo.

Como se vê, o risco da atividade econômica era transferido integralmente aos empregados. A isto soma-se que dias não trabalhados implicavam perdas salariais imediatas e abusivas, tanto pelo não recolhimento de cobranças quanto pelo fato de que Francisco aplicava ao obreiro uma multa de R\$100, a ser descontada dos créditos de comissões.

E não só isso. No caso de dívidas superiores a R\$80,00, ou seja, no caso de “calote” do cliente, não somente o vendedor/cobrador não recebia a comissão, mas passava a ser o responsável, perante o empregador, pela própria dívida, de modo que o montante correspondente era descontado de seus créditos de comissões.

A este sistema remuneratório flagrantemente ilegal, soma-se um conjunto de descontos ilícitos e uma contabilidade informal de créditos e débitos dos trabalhadores controlada exclusivamente por [REDACTED] em seu caderno de anotações, ao qual os cobradores/vendedores não tinham acesso ao longo do mês, muito menos cópias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Tanto para efetivar os descontos, quanto para o pagamento de eventuais saldos salariais, quando havia, o empregador não formalizava nenhum tipo de recibo, dificultando tanto o acompanhamento dos trabalhadores quanto uma aferição precisa, transparente e fidedigna por parte da Inspeção do Trabalho.

Francisco mostrou à equipe de fiscalização seu caderno de anotação dos créditos e débitos dos vendedores/cobradores. Além dos nomes incompletos ou apelidos dos trabalhadores, o caderno basicamente trazia apenas os valores das “cobranças” (créditos) e dos “vales” (débitos) descontados de cada um, quase sempre sem nenhuma anotação contextual da motivação ou justificativa daquele desconto.

Inquirido a respeito, o empregador exemplificou individualmente vendedores/cobradores que estavam endividados com ele, por terem seguidos saldos negativos ao longo dos meses registrados, e que, no seu entendimento, tinham obrigação de continuar a trabalhar para saldar seus débitos. Perguntado a respeito, admitiu que seu caderno de anotações indicava que a maioria dos vendedores/cobradores ali anotados estava endividada.

Indagado sobre qual o motivo de os trabalhadores ficarem endividados, culpava-os, dizendo que ou não cobravam ou não repassavam o dinheiro corretamente ou pegavam adiantamentos para adquirir bebidas ou drogas ilícitas, dando prejuízo.

Inquirido sobre a viabilidade econômica de um negócio em que os trabalhadores, em sua maioria, aparentemente não geravam retorno para a atividade empresarial, Francisco alegou que há muito tempo estaria em crise e não conseguiria sequer tirar dinheiro para si, estando endividado com fornecedores. Entretanto, ao mesmo tempo, disse atuar nesse setor como empresário, ainda que na completa informalidade, há pelo menos 7 anos.

Não é verossímil que um sistema de crediário que dependa da efetividade da cobrança de seus empregados tenha havido tamanha longevidade se eles não eram capazes de gerar saldo positivo para a atividade empresarial.

De qualquer sorte, com intuito de averiguar e contextualizar as alegações, foi requerido a [REDACTED] que apresentasse a documentação de sua antiga pessoa jurídica (encerrada, conforme consulta à base de dados da Receita Federal: [REDACTED] [REDACTED] - CNPJ 16.810.528 0001-91), bem



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

como o histórico de registro fiscal existente da atividade empresarial, em especial as notas de compra dos produtos de seus fornecedores. O empregador, entretanto, afirmou que não detinha tais documentos, pois tinha costume de jogar tudo fora.

Em pesquisa, não foram localizados outros CNPJ constituídos por [REDACTED] ou seja, mesmo do ponto de vista fiscal, a atividade se encontrava em completa informalidade, com o empregador adquirindo e circulando mercadorias sem qualquer lastro.

Sobre a natureza dos descontos genericamente indicados como “vales”, é fato informado pessoalmente pelo empregador e confirmado pelos trabalhadores que o custo das passagens dos trabalhadores recrutados no interior do Estado do Ceará para trabalhar em São Bernardo do Campo por [REDACTED] devia ser pago por eles com um período mínimo de labor para o sistema de crediário de 6 a 8 meses, sob pena de desconto integral. Assim, caso trabalhassem por no mínimo 6 a 8 meses, não haveria o desconto do valor integral das passagens. Caso deixassem o Crediário num período inferior, o valor das passagens seria descontado de seus eventuais créditos junto ao empregador.

Da mesma forma, os trabalhadores contraíam “vales” diariamente junto a [REDACTED] [REDACTED] geralmente retirando dinheiro em espécie diretamente das cobranças recolhidas no serviço, mormente para poderem se alimentar durante a jornada de trabalho, já que na rua não lhes era fornecido almoço. As refeições eram feitas em estabelecimentos localizados nas vias públicas onde atuavam. Eventualmente, em dias nos quais voltavam mais tarde, em virtude da maior demanda de trabalho, também arcavam com o pagamento de jantar, mediante a utilização de “vales”.

Evidente que os trabalhadores recorriam aos “vales” justamente no contexto de falta de garantia e de regularidade do recebimento das comissões. Além disso, o controle regular de tais adiantamentos, como já se viu, simplesmente não era franqueado aos obreiros.

Mas o mais grave é que se, por qualquer motivo, o vendedor/cobrador ultrapassasse o valor de R\$20,00 de “vale” no dia, [REDACTED] “dobrava” o débito. Ou seja, caso um trabalhador retirasse R\$30 de adiantamento em um dia, o montante a ser descontado de seu salário seria de R\$60.

O empregador montou verdadeiro sistema de truck system em sua contabilidade, adicionando um ágio de 100% sobre adiantamento recebido pelos trabalhadores, inclusive



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

aquele destinado a suas necessidades mais básicas de alimentação durante a execução do serviço.

Quanto entrevistado, [REDACTED] foi perguntado sobre diversos descontos em valores altos, muito acima de R\$20, que estavam assinalados em seu caderno, sempre sem apontamento da justificativa. Alegou, de modo impreciso, que muitas vezes se tratavam de quebras de caixa, isto é, cobranças recolhidas na rua que não eram efetivamente entregues no galpão. Outras vezes seriam dinheiro pedido pelos trabalhadores para si como adiantamentos.

Com o receio de acumularem “vales”, muitos trabalhadores relataram evitar almoçar ou adquirir água potável durante a jornada, para não aumentarem o endividamento junto a [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

mes de maio [redacted]

Dia	cobrado	vale	mes anterior
01 =	30	30	982
02 =	40	20	
03 =	00	00	
04 =	50	50	
05 =	60	35	
06 =	90	50	
08 =	105	99	
09 =	55	24	
10 =	60	23	
11 =	40 → 530	40	
12 =	50	20	
13 =	75	75	
15 =	00	00	
16 =	00	00	
17 =	60	24	
18 =	90	50	
19 =	40	13	
20 =	170	70	
21 =	00 CN	00	
23 =	70	20	
24 =	256	40 + 788 FICHA	
25 =	00	00	
26 =	185 → 1'526	35 + 710 FICHA	

$\text{cobrado} \rightarrow 1'526 \times 20\% = \text{FICHA} \rightarrow 305$
 $\text{Vale} \rightarrow 648 + 982 + 1'498 = 3'128$
 $\text{Deve} \rightarrow (2'822)$

Exemplo 1 de anotação no caderno de Francisco. No topo ao lado direito, valor de R\$982 indica dívida anterior, carregada do mês anterior pelo trabalhador. Na parte de baixo, subtração entre “cobrado” (créditos) e “vale” (débitos), que resulta em um “deve” (saldo negativo) de R\$2822



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

mês de maio

dia	cochado	
04 =	20	20
06 =	100	100 + 400 aluguel
08 =	00	00
09 =	90	00
10 =	00	30
11 =	230	00
12 =	00	82
13 =	00	00
15 =	00	00
16 =	120	00
17 =	00	20
18 =	150	00
19 =	00	76
20 =	97	00
22 =	321	15
23 =	263	61 + 1 mont (P)
24 =	05	39
25 =	25	00
26 =	100	25
27 =	60	28
29 =	00	40
30 =	130 + 2531	00
31 =		28

cochado: $2'531 \times 20\% = 506$
vale: 894
Deve = 388

Exemplo 2 de anotação no caderno de [REDACTED]. Não há anotação no topo ao lado direito indicando dívida anterior. Na parte de baixo, subtração entre “cochado” (créditos) e “vale” (débitos), que resulta em um “deve” (saldo negativo) de R\$388



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O resultado prático desse conjunto de violações às diversas garantias salariais dos cobradores/vendedores foi que a maioria dos empregados nessa função não somente não estava recebendo salários como se encontrava em situação de servidão por dívida com o empregador.

O trecho abaixo do depoimento prestado pelo fiscal [REDACTED] empregado de confiança de [REDACTED] confirma abundantemente o que se vem de explicar:

“QUE o vendedor e o fiscal pegam parte do dinheiro que receberam no dia para almoçar; QUE o [REDACTED] desconta esse valor do saldo do vendedor, mas não desconta do salário do declarante, que é fiscal; QUE o gasto com almoço geralmente é de R\$ 15,00 por pessoa; QUE trabalha de terça a domingo e folga toda segunda-feira; QUE todo mundo trabalha durante esses mesmos dias e folga na segunda; (...) QUE os pagamentos são feitos sempre no segundo domingo de cada mês, em relação aos valores recebidos no mês anterior; QUE o salário dos vendedores é por comissão; QUE inicialmente o vendedor recebe 20% daquilo que ele efetivamente recebe dos clientes, independentemente de quanto cada vendedor vende; QUE a maioria das vendas é feita a fiado; QUE, na verdade, 99% das vendas são a fiado; QUE o prazo máximo para pagamento dado aos clientes é de 30 dias; QUE o [REDACTED] que fixa esse prazo máximo; QUE, quanto menos prazo for dado, melhor para o vendedor; QUE o [REDACTED] é quem estabelece o preço das mercadorias; QUE o [REDACTED] autoriza o vendedor a dar descontos de R\$ 5,00 quando o pagamento é a vista, mas que isso acontece muito pouco; QUE geralmente cada vendedor sofre um desconto de R\$ 400,00 em razão do valor do almoço; QUE o [REDACTED] avisa que se gastar mais de R\$ 20,00 por dia no almoço, o desconto será dobrado; QUE o [REDACTED] faz isso para o vendedor não gastar demais; QUE já ouviu falar que o [REDACTED] desconta R\$ 100,00 por dia quando o vendedor falta ao trabalho, mas que isso nunca aconteceu com ele; QUE quando o cliente não paga e se muda, o vendedor tem que pagar o valor que não foi recebido; QUE o vendedor tem que pagar o valor que superar R\$ 80,00; (...) QUE se o vendedor não consegue vender bem, ele fica devendo; QUE sabe que tem gente devendo o [REDACTED], mas não sabe dizer quantas pessoas; QUE então o vendedor tem que trabalhar para pagar essa dívida, ou então a dívida vai aumentando; QUE tem gente que não é bom para o trabalho e fica devendo; QUE isso vai virando uma bola de neve; QUE o declarante não sabe exatamente o que acontece com essa dívida quando o vendedor não consegue pagar; QUE o declarante nunca ficou devendo mas que acha que deve ser ruim” [REDACTED]

Não será demais ressaltar que o endividamento dos trabalhadores e a ausência de pagamento regular de salário, por si só, constituía elemento objetivo de carência material



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

que impedia o seu desligamento da atividade e a liberdade de dispor de seu trabalho, não se podendo olvidar que se tratam de trabalhadores pobres, sem alternativas de renda, oriundos do interior do Ceará e em sua maioria arregimentados diretamente da região.

Não obstante, a este elemento meramente objetivo, soma-se o fato de que as dívidas, em especial o débito das passagens, eram utilizadas ostensivamente pelo empregador como meio de pressão contra aqueles que manifestavam desejo de se desligarem, inibindo-os de encerrar a prestação do serviço.

Ademais, todos são oriundos de cidades próximas e pequenas, no interior do Ceará, e demonstraram receio e medo em contrariar o empregador ou seus prepostos, por temerem represálias ou constrangimentos contra si ou suas famílias.

Os depoimentos dos trabalhadores vendedores/cobreadores são contundentes ao relatar todo o sistema de endividamento e a existência de agressões verbais e ameaças perpetrados por [REDACTED] além de mostrarem que os próprios obreiros se sentiam moralmente atados ao adimplemento das dívidas ilegais por meio da entrega de mais e mais trabalho:

“que está em treinamento; que o treinamento consiste em verificar as cobranças e realizar as vendas com um fiscal; que o fiscal que está treinando o depoente é o [REDACTED] (...) que ainda não recebeu salário; que somente lhe é fornecido alimentação e moradia; que isso ocorre porque está em treinamento; (...) que os trabalhadores quando ficam em casa e não trabalham, o proprietário do crediário desconta R\$ 100,00 do trabalhador; que já ouviu falar em descontos como vales com cobrança dobrada ou desconto de vendas não pagas pelos clientes; que sabe que tem muitos trabalhadores devendo para o proprietário SR. [REDACTED] que o depoente continua nesse trabalho, apesar de entender que as condições são precárias, pois se ir embora o Sr. [REDACTED] descontará a passagem, e se ocorrer isso o depoente terá que trabalhar para conseguir quitar esse valor; que no tempo que está no crediário NUNCA pegou nenhum vale/adiantamento, ou seja, somente trabalha e recebe a alimentação e a moradia; que tem medo de ir embora sem estar com toda a sua situação quitada com o Sr. [REDACTED] que teme represálias se ocorrer de ir embora sem a anuência do Sr. [REDACTED]; que o depoente afirma ter medo do Sr. [REDACTED] que não vai embora também porque não tem dinheiro e não tem condições próprias de voltar para FORTALEZA/CE;” [REDACTED]

“que combinou com o Sr. [REDACTED] em receber cerca de 20% de comissão nas cobranças; (...) que somente recebe os vales que pede, tendo no final saldo de devedor para o Sr. [REDACTED] (...) que as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

regiões de cobrança que o depoente faz é MAUÁ, CANADÁ/IGUATEMI; (...) que os trabalhadores quando ficam em casa e não trabalham, o proprietário do crediário desconta R\$ 100,00 do trabalhador; que se o vale do almoço passar de R\$ 20,00, é cobrado um valor dobrado do trabalhador; que já aconteceu que cobrar o vale dobrado do depoente; que o depoente sabe que está em dívida com o Sr. [REDACTED] mas não sabe quanto; que nunca viu o caderno com o controle de cobranças, vales e dívidas; que nem tinha conhecimento deste caderno; que sabe que tem muitos trabalhadores devendo para o proprietário SR. [REDACTED], que o depoente continua nesse trabalho, apesar de entender que as condições são precárias, pois se ir embora o S. [REDACTED] descontará a passagem, e se ocorrer isso o depoente terá que trabalhar para conseguir quitar esse valor; que tem medo de ir embora sem estar com toda a sua situação quitada com o Sr. [REDACTED] que teme represálias se ocorrer de ir embora sem a anuência do Sr. [REDACTED] porque ele sabe onde o depoente mora em Quixadá/CE; que o Sr. [REDACTED] sabe também onde moram os seus pais e seus filhos; que o depoente afirma ter medo do Sr. [REDACTED] que não vai embora também porque não tem dinheiro e não tem condições próprias de voltar para QUIXADÁ/CE; (...) que já ouviu falar que o Sr. [REDACTED] já ameaçou outros trabalhadores; que já ouviu dizer que o S. [REDACTED] já xingou alguns trabalhadores chamando-os de "filha da puta", "vagabundo", "esculhambando" o trabalhador." [REDACTED] [REDACTED])

"QUE veio para São Paulo dia 13 de fevereiro de 2016, após [REDACTED] mandar a passagem; QUE começou a trabalhar dia 16 de fevereiro de 2016; QUE [REDACTED] depositou 500 reais na conta do declarante, a pedido do próprio declarante, antes de ele sair do Ceará; QUE veio do aeroporto de São Paulo para São Bernardo do Campo com [REDACTED] no carro dele; QUE então foi alojado na Rua São José, nº 36, no subsolo; QUE chegou para trabalhar devendo a passagem e os 500 reais; QUE sabe que a passagem custou 508 reais; QUE, no primeiro mês, [REDACTED] descontou algum valor referente à passagem, e o declarante ainda ficou devendo aproximadamente 305 reais; QUE [REDACTED] falou que tem que trabalhar 8 meses para pagar passagem de vinda; QUE se os trabalhadores quiserem voltar, têm que pagar a passagem de volta; QUE tentou sair do trabalho após três meses, mas [REDACTED] disse que o trabalhador teria que pagar a passagem; QUE o declarante disse que a passagem tinha sido de 508 reais pois tinha visto na foto do whatsapp que [REDACTED] tinha enviado; QUE [REDACTED] disse que não tinha passagem desse valor; (...) QUE toma café da manhã (pão, café, leite, às vezes cuscuz) no crediário, localizado na mesma rua próximo ao alojamento; QUE almoça na rua, faz vale do almoço para ser descontado no fechamento do pagamento; QUE janta (às vezes baião, farofa de cuscuz, mortadela, ovo) no crediário, na hora que chegar do serviço; QUE acredita que não paga pelo café da manhã e jantar; QUE não tem acesso ao caderno dos descontos; QUE tanto faz se está com saúde ou não, tem que trabalhar; QUE se



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

não trabalhar, é descontado o valor de 100 reais por dia não trabalhado; QUE até o valor de 80 reais vendido, o empregador assume o "calote" caso o cliente se mude de residência; QUE se esse valor passar de 80 reais e o cliente se mudar e não for possível fazer a cobrança, o declarante assume o valor que for acima dos 80 reais; QUE o kit de iogurte é vendido por 40 reais, o biscoito grande é vendido por 30 reais, a manteiga é vendida por 30 reais; QUE anota as vendas na ficha de cada cliente; QUE, ao chegar de manhã no galpão, coloca os produtos na caixa de venda e o fiscal (ou [REDACTED] ou [REDACTED] confere e anota o que está na caixa; QUE, no final do dia, na conferência dos fiscais, caso falte algum produto, é descontado o vale no valor do produto; QUE sai para vender os produtos e cobrar os vendidos em dias anteriores; QUE tem cliente que compra e paga à vista; QUE se o cliente comprar à vista, tem desconto de 5 reais em qualquer produto; QUE o declarante recebe 20% do total que conseguir receber das vendas e cobranças; QUE desses 20%, é descontado o vale do almoço; QUE quem paga o valor final do mês é [REDACTED] QUE recebe em dinheiro sempre no segundo domingo do mês; QUE não assina recibo de pagamento; QUE não tem acesso ao valor que conseguiu vender/cobrar dos clientes e nem acesso aos vales; QUE o território de venda/cobrança atual do declarante é no município de Mauá (bairro Oratório) e em São Bernardo do Campo (bairro Calux); QUE [REDACTED] passa às ordens do serviço; QUE o último pagamento recebido pelo declarante foi dia 12 de agosto (domingo passado) no valor de 280 reais; QUE no mês de julho, o declarante recebeu das cobranças dos clientes aproximadamente 4 mil reais e, após os descontos, recebeu apenas os 280 reais; (...) QUE sabe de trabalhador que saiu do trabalho devendo ao [REDACTED] e que [REDACTED] manda alguém ir cobrar lá no Ceará;" [REDACTED]

"QUE trabalha para o [REDACTED] desde 27 de fevereiro de 2018; QUE trabalha como vendedor e cobrador para o [REDACTED]; QUE o declarante vende para o [REDACTED] queijo, danone, mel, doce, linguiça, mortadela, biscoito; QUE vende os produtos de porta em porta; QUE não vende para supermercados, mercearias e outros estabelecimentos afins; QUE vende diretamente para os clientes; QUE vende cerca de R\$ 4000,00 por mês de produtos; QUE recebe efetivamente também cerca de R\$ 4.000,00 dos clientes para repassar para o [REDACTED]; QUE parte dos valores que recebe vem de vendas passadas de outros vendedores; QUE recebe do [REDACTED] 20% sobre os valores efetivamente recebidos; QUE o pagamento ocorre sempre no segundo domingo do mês posterior ao trabalhado; QUE fez o acerto do mês de julho no dia 12/08/2018; QUE o declarante não pegou nada de dinheiro nesse dia, mas sim ficou devendo ao homem; QUE acha que isso aconteceu porque pegou um vale para pagar seu aluguel de R\$ 400,00 e também por causa dos descontos em relação aos almoços nos dias de trabalho; QUE o [REDACTED] avisou o declarante que ele está devendo R\$ 1500,00; QUE o declarante até hoje pegou apenas dinheiro para pagar o aluguel de R\$ 400,00 e para o almoço;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

QUE às vezes o vale do almoço passava o valor de R\$ 20,00; QUE não se recorda se algum vale foi descontado com valor dobrado; QUE não sabe se o [REDACTED] está enrolando o declarante; QUE espera começar a vender mais para poder pagar essa dívida; QUE se continuar do mesmo jeito a conta com o homem só vai aumentar; QUE acredita que o [REDACTED] vai achar ruim se o declarante parar de trabalhar antes de pagar a dívida, porque ninguém gosta de perder dinheiro; QUE não se lembra se houve desconto em razão de faltas; QUE todo mês na hora do acerto o [REDACTED] mostra o caderno rapidinho com as anotações; QUE acredita que o controle está certo, mas que não entende por que trabalha muito e ainda fica devendo; QUE, quando o cliente não paga e muda de endereço, o [REDACTED] desconta a dívida do saldo do declarante; QUE isso só acontece quando a ficha passa de R\$ 80,00; QUE se o cliente tinha uma ficha no valor de R\$ 200,00, por exemplo, o [REDACTED] vai descontar R\$ 120,00 do saldo do declarante; QUE sabe de alguns casos de vendedores que fugiram sem pagar; QUE sabe que a família do [REDACTED] antigamente era perigosa no Ceará, mas hoje já não sabe mais; (...) QUE tem vontade de voltar para o Ceará, mas não quer ficar devendo não; QUE veio pra cá sem dever ninguém e quer voltar da mesma forma.”

b) Das condições degradantes na execução do trabalho. Jornada exaustiva.

Foi constatado pela fiscalização que o trabalho realizado pelos vendedores/cobreadores era realizado em condições extremas, exigindo do trabalhador esforço físico superior ao que pode ser suportado sem o comprometimento de sua saúde e segurança, consideradas ainda as longas jornadas diárias.

Relevante registrar que o empregador, embora tendo mais de 10 empregados em seu estabelecimento, deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos obreiros por si contratados. Questionados se realizavam anotação de sua jornada em algum tipo de controle, manual ou eletrônico, todos os trabalhadores perguntados foram unânimes ao dizer que não. Durante as inspeções também não foi identificado nenhum mecanismo que registro de jornada no galpão utilizado a guisa de sede do estabelecimento.

Para o exercício da atividade de venda ambulante o empregador fornecia aos trabalhadores um carrinho de metal, no qual era acoplada uma caixa térmica de isopor com capacidade de 100 litros. Essa caixa, que era recebida no galpão do empregador toda manhã, estava sempre lotada de mercadorias, pesando cerca de 50 kg, somando produtos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

caixa de isopor e o carrinho de metal. Ao longo do dia de trabalho, os empregados percorriam várias ruas, com piso irregular, por vezes escorregadio e desnivelado, em vias com aclives e declives íngremes, caminhando a céu aberto, sob intempéries e empurrando o conjunto de carrinho e caixa, chegando a percorrer até 15 (quinze) km ao longo de apenas 1 (um) dia de trabalho.

As condições ergonômicas da atuação de venda/cobrança de porta a porta, ambulando a céu aberto carregando os carros de mão metálicos cheios de produtos, são evidentemente desfavoráveis, com alta exigência do sistema musculoesquelético, sob sujeição a todas as intempéries (vide foto ilustrativa na capa do presente relatório).

Vale ressaltar que, apesar da característica eminentemente externa da atividade, o empregador não disponibilizava/mantinha aos seus empregados instalações sanitárias nas frentes de trabalho e também não disponibilizava recipientes portáteis hermeticamente fechados com água potável aos trabalhadores, o que fazia com que não tivessem fornecimento de água durante toda a jornada. Assim, para consumirem água, muitos pediam copos de água aos clientes ou adquiriam "vales" em sistema instituído pelo empregador, como será pormenorizado mais adiante neste histórico.

Além da realização do trabalho a céu aberto, os trabalhadores não dispunham de qualquer local coberto para realizarem pausa ou refeição. Não dispunham de abrigo ou ponto de apoio. Muitos, para economizar, relataram não almoçar, não fazer nenhuma refeição durante a jornada, para não ter que gastar dinheiro ou "fazer vales" com o empregador.

O empregador também não fornecia equipamento ou vestimenta de proteção aos trabalhadores. A título exemplificativo, a despeito de trabalharem sob intempéries, eles não receberam equipamento para proteção da cabeça, como chapéu; óculos escuros para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; filtro solar para proteção contra queimaduras solares; capas de chuva; calçados adequados às caminhadas diárias, que chegavam a 15 km/ dia (e muitos percorriam com chinelos de borracha próprios) ou vestimentas adequadas à atividade; não havendo, portanto, qualquer proteção aos riscos aos quais estavam suscetíveis no trabalho a céu aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Assim, considerando as condições climáticas da região em que trabalhavam e a forma de realização do trabalho, é notória a sobrecarga física a qual estavam expostos 6 dias na semana. Ao serem indagados sobre as condições de saúde, muitos relataram sofrer constantemente com sintomas de desidratação, infecção gastrointestinal, forte sensação de exaustão, dores pelo corpo. Resta claro que o esforço físico empreendido na atividade sobrecarregava seus membros superiores e inferiores e era incompatível com a capacidade de suas forças.

A situação é agravada pelo fato do empregador não ter elaborado PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; nem ter sido realizada qualquer Análise Ergonômica de Trabalho. Ademais, os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais antes do início das atividades, não tendo sido atestada sua aptidão para a realização do trabalho.

Por fim, cabe ressaltar as condições precárias dos veículos em que os trabalhadores eram diariamente transportados. O empregador realizava o transporte dos trabalhadores em veículos adaptados, que não possuíam assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança. Os Veículos marca Volkswagen modelo Kombi eram utilizados para transporte dos trabalhadores, juntamente com as caixas térmicas lotadas de mercadorias e os carrinhos de mão. Constatamos que nenhum dos veículos apresentava assentos em número suficiente aos trabalhadores, eis que os veículos foram adaptados, alguns bancos foram retirados para, juntamente com os trabalhadores, carregarem as mercadorias. Ademais, os poucos assentos existentes não dispunham de revestimento de espuma, encosto e cinto de segurança.

Os veículos encontravam-se em péssimo estado de conservação e nenhum deles possuía extintor de incêndio. Em razão disso, embora usualmente 8 trabalhadores com o conjunto carrinho/caixa fossem transportados diariamente nas kombis, era comum a quebra de parte dos veículos, chegando o número de trabalhadores por carro a até 12.

Tudo isso colocava em risco a integridade física e a vida dos trabalhadores e das pessoas que circulavam nas vias, infringindo, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro (como o artigo 105 do CTB) e as normas do Contran.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Abaixo trechos de depoimentos colhidos com os cobradores/vendedores, que ilustram a extensão, penosidade e precariedade da atividade e da jornada:

“que inicia a jornada a partir das 7h e termina na média às 20h; que às vezes a jornada de trabalho se estende até 23h a 24h; que o trabalho é realizado de terça-feira a domingo; (...) que as regiões de cobrança que o depoente faz é SAPOPEMBA, e uma outra região próxima do estabelecimento; que durante a jornada não há fornecimento de água e nem de instalações sanitárias; que o depoente toma água da torneira e faz as necessidades fisiológicas em bares e estabelecimentos comerciais que encontra no trajeto do trabalho; (...) que considera o depoente o trabalho muito cansativo, especialmente porque é necessário empurrar o carrinho com produtos em ladeiras íngremes e percorrer grandes distâncias a pé; que o depoente já perdeu cerca de 7kg nesses 3 meses de treinamento por conta do trabalho cansativo; que costuma ficar com dor de cabeça por conta do trabalho;” [REDACTED]

“QUE só tem hora certa para sair para o trabalho, que é às 8h, não tem hora para voltar; QUE aproximadamente entre 8h00 e 8h30, todos os trabalhadores são deslocados nas kombis até os pontos de venda e cobrança e voltam 21h, às vezes até às 23h; QUE trabalha de terça a domingo (com folga na segunda-feira); QUE, durante o dia do trabalho, se precisar ir ao banheiro, vai em bares; QUE é difícil beber água durante o dia porque acha meio vergonhoso pedir água; (...) QUE o carrinho com os produtos, que carregam durante todo o dia, é muito pesado;” [REDACTED]

“que não passou por treinamento pois já havia trabalhado anteriormente como cobrador; que inicia a jornada a partir das 8h e 9h e termina na média às 20h a 21h; que às vezes a jornada de trabalho se estende até mais de 22h; que o trabalho é realizado de terça-feira a domingo; (...) que somente lhe é fornecido café da manhã e janta e moradia; (...) que durante a jornada não há fornecimento de água e nem de instalações sanitárias; que o depoente toma água em bares e casas de clientes e faz as necessidades fisiológicas em bares e estabelecimentos comerciais que encontra no trajeto do trabalho; (...) que no dia da folga costumam dormir durante todo o dia; que considera o depoente o trabalho muito cansativo, especialmente porque é necessário empurrar o carrinho com produtos em ladeiras íngremes e percorrer grandes distâncias a pé; que costuma ficar com dor de cabeça por conta do trabalho e dores no corpo;” [REDACTED]

“QUE geralmente toma café no galpão do [REDACTED] às 7h40; QUE antes ou depois do café o declarante vai e faz sua caixa com os produtos que vai vender; QUE depois o fiscal confere a caixa e anota a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

mercadoria que está saindo; QUE por volta de 8h30 a van sai do galpão e vai deixando os vendedores em cada uma das regiões; QUE trabalha na região de Mauá e São Mateus; QUE chega na região de venda por volta de 10h30; QUE usa o dinheiro da cobrança para almoçar; QUE, se não cobrar, não almoça; QUE geralmente gasta uns R\$ 20,00 para almoçar; QUE usa emprestado o banheiro de algum bar durante o trabalho quando sente necessidade; QUE geralmente pede água para beber para os clientes; QUE a perua chega para pegar o declarante umas 19h30; QUE chega no galpão umas 21h no fim do dia; QUE quando chega faz a conferência da caixa com o fiscal, para ver se está faltando alguma mercadoria;"



Outro grave problema relacionado com as condições e pressão de trabalho era a forma de remuneração adotada pelo trabalho prestado pelos vendedores/cobreadores, com flagrantes violações às diversas garantias salariais dos obreiros, que, em sua maioria, não somente não estavam recebendo salários como se encontravam em situação de servidão por dívida com o empregador.

Em suma, os trabalhadores laboravam, durante 6 (seis) dias da semana, em atividade: i) que é realizada em vias públicas, sem acesso livre a instalações sanitárias, a água fresca e potável, expondo-os a intempéries, calor e frio, chuva, vento e insolação; ii) que demanda grande esforço físico, pois carregavam carrinhos cheios de produtos laticínios (cerca de 50 kg somando produtos, caixa de isopor e o carrinho de metal), chegando a percorrer até 15 (quinze) km ao longo de 1 (um) dia de trabalho, em vias com aclives e declives íngremes, asfalto irregular e buracos; iii) que apresenta condições psicológicas adversas, pois realizada em completa informalidade contratual, com remuneração por produção sem garantia de pagamento mínimo ou qualquer cobertura previdenciária ou de seguro para eventualidade de adoecimento ou acidentes de trabalho, sendo obrigado o obreiro a assumir o risco da atividade econômica, nada recebendo na hipótese de inadimplência dos compradores, e com indução de servidão por dívida; iv) que é executada em jornadas extremamente extensas de modo absolutamente persistente, em média de 13 horas por dia.

O conjunto de violações a condições mínimas de saúde e segurança, aliadas à pressão de trabalho num sistema de remuneração por produção sem garantia de pagamento e com indução de servidão por dívida, bem como a intersecção entre uma atividade



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

flagrantemente penosa e a larga e não eventual extensão do serviço (média de 13 horas diárias), levou ao diagnóstico ora consignado de que os vendedores/cobreadores resgatados estavam sujeitos a uma combinação de servidão por dívida com condições degradantes de trabalho e a jornadas exaustivas.

c) Das condições precárias de alojamento

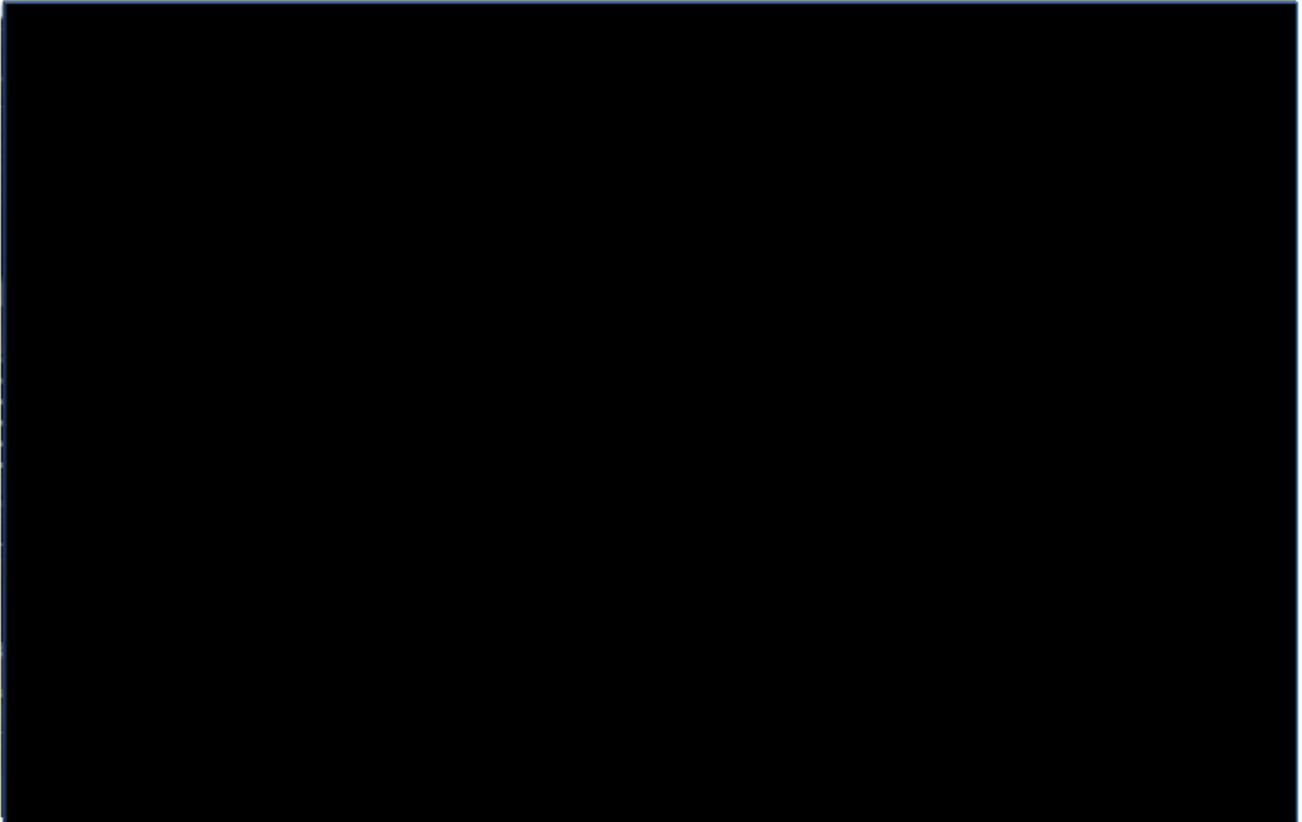
No mesmo dia 16/08/2018, a equipe de fiscalização se deslocou para os alojamentos, situados na mesma Rua São José, no número 36, onde se alojavam parte dos trabalhadores, os denominados “solteiros”, ou seja, que não tinham ou ao menos não estavam com família em São Bernardo do Campo.

Nos alojamentos em que foram feitas as inspeções, a situação encontrada era de extrema precariedade. As condições de segurança e saúde encontravam-se em desacordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

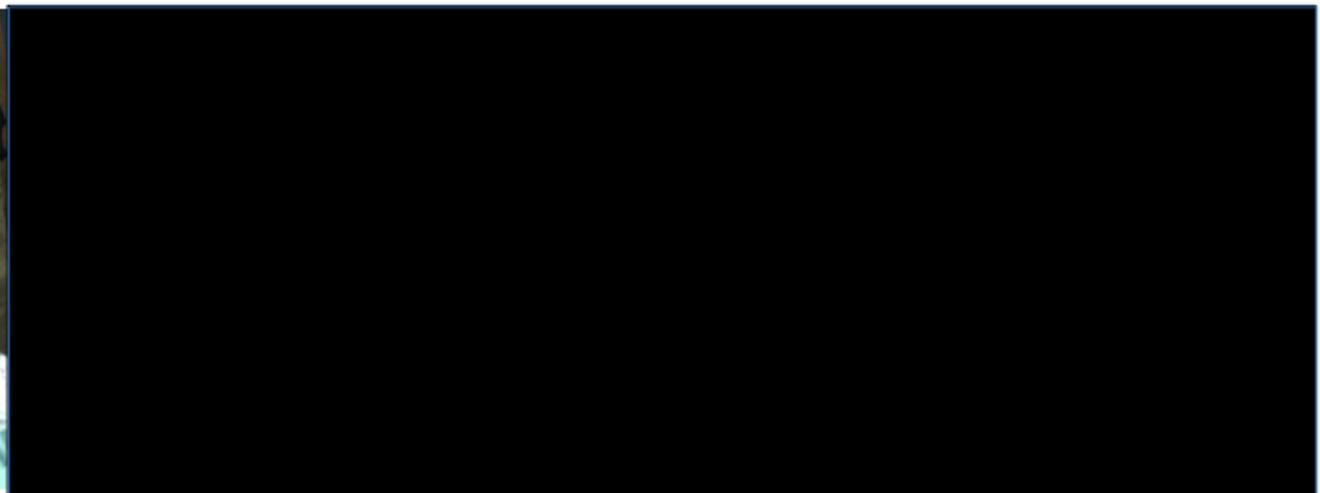
Os alojamentos encontravam-se em situação de total imundice, estando principalmente aqueles situados nos andares de baixo, área que chegou a ser referida como “calabouço”, com forte cheiro de mofo e marcas visíveis nas paredes, tornando difícil para a própria equipe de fiscalização permanecer ali dentro por longo período sem desconforto físico e respiratório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



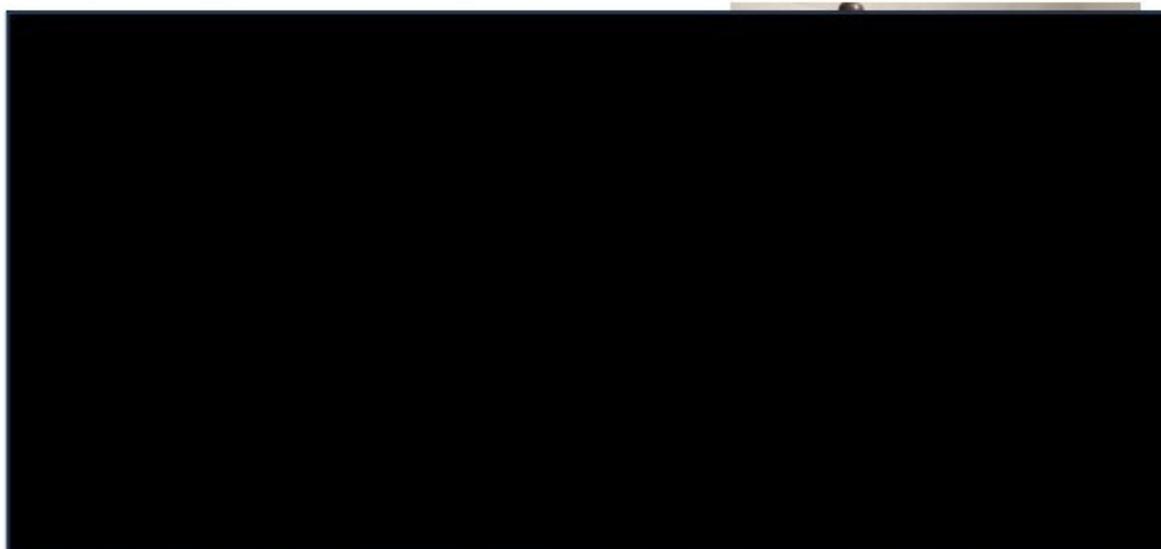
Dir: vista de fora do endereço do alojamento. Esq: acesso à parte de baixo do alojamento.



Entulho não retirado e muita sujeira na área externa inferior do alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Quartos do alojamento. Parede mofada. Colchões em péssimo estado. Roupas de cama trazidas pelos próprios trabalhadores

Os quartos estavam lotados, sendo que um dos trabalhadores estava dormindo diretamente no chão, sobre um colchão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Buraco em um dos quartos do alojamento, onde um dos trabalhadores dormia sobre o chão em um colchão sujo e deteriorado devido à falta de espaço e camas



Marca de incenso na parede utilizado pelos trabalhadores para procurar diminuir o incômodo com o mofo no alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Os alojamentos não possuíam armários para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences, que permaneciam espalhados pelo ambiente. Inexistiam bebedouros ou filtros de água. Além disso, nas camas duplas (beliches), as camas superiores não possuíam proteções laterais (grades), encontravam-se malconservadas, montadas de maneira improvisada e causando riscos de queda. As instalações sanitárias estavam muito sujas e mal-conservadas. Não eram fornecidas roupas de cama, cobertores ou travesseiros, e os poucos encontrados no local foram comprados pelos próprios trabalhadores. Os colchões encontravam-se rasgados, mofados e com a espuma deteriorada.



Instalações sanitárias completamente sujas, sem nenhum tipo de manutenção

Havia instalações elétricas irregulares, "gambiarras" elétricas, com fiações expostas, em desacordo com a NBR 5410, com riscos de choque, incêndio e explosão, expondo a segurança e a saúde dos trabalhadores e da vizinhança do local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Os quartos, tais como as instalações sanitárias, encontravam-se em precário estado de higiene, com acúmulo de sujidades sobre o piso, evidenciando a falta de regular limpeza. Constatou-se que o ambiente do alojamento era bastante desorganizado, com materiais e objetos a serem descartados, inclusive colchões velhos, espalhados pelos cômodos. Havia muitas roupas e calçados jogados no chão e sobre as camas, e um péssimo cheiro no ambiente, contrariando assim o normativo trabalhista no que se refere a condições sanitárias e de conforto.

Quando o empregador deixa de manter limpo o alojamento dos trabalhadores, os quais labutam durante todo o dia e usam aquele espaço no momento de descanso e socialização, os faz padecer em um ambiente com elevada sujidade e de cheiro ruim. Tal situação colabora para a proliferação de animais, tais quais insetos e roedores. Os trabalhadores relataram a infestação de baratas e ratos, tendo a presença de um rato sido constatada pela equipe de fiscalização, circunstâncias que aumentam em demasia o risco de propagação de doenças das quais esses animais sejam vetores.

Alguns trabalhadores alojados informaram que, em algumas semanas, procuravam fazer a limpeza apenas do local no dia da folga semanal (segunda-feira). Não obstante, no mais das vezes, encontravam-se demasiadamente cansados para tal atividade no seu único dia de pausa laboral.

Portanto, como regra, não havia limpeza do local, visto que os trabalhadores ficavam muito cansados da jornada semanal de trabalho e utilizavam a folga da segunda-feira para descanso. Ressalte-se que não eram fornecidos quaisquer produtos de limpeza de forma que esse custo corria às expensas dos trabalhadores, sem que o empregador pagasse nada. Além disso, pulverização para eliminação de insetos nunca ocorreu no local, conforme informado por todos os trabalhadores.

Em resumo, a fiscalização constatou alojamento lotado, em condições precárias e indignas, com risco de contágio de doenças.

A precariedade dos ambientes em que se encontravam alojados os trabalhadores “solteiros” reforça, no caso deles, de modo contundente, que, pelo conjunto de violações a que encontravam submetidos, os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições degradantes, não compatíveis com a dignidade humana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Os fortes fatores de degradância pela manutenção do alojamento em condições indignas, além de constatados *in loco* pela fiscalização o trabalho, são corroborados pelos depoimentos dos trabalhadores. Importante ressaltar ser uma constante nos relatos a ausência de qualquer providência de limpeza pelo empregador, de um lado, e a inexistência de tempo durante a semana e extremo cansaço dos obreiros nos dias de descanso, de outro lado, a contribuir para a deterioração do espaço.

“QUE mudou há aproximadamente três semanas para o andar de cima do alojamento na Rua São José, nº 36, e está junto com mais 3 trabalhadores; QUE tem cama, colchão e banheiro no alojamento; QUE não tem cozinha no alojamento, nem fogão e geladeira; QUE não tem cobertor e tem um lençol que o declarante trouxe de casa; QUE não tem armário para guarda dos pertences pessoais; QUE deixa os pertences na sapateira ou dentro das malas ou espalhadas nos colchões; QUE não é fornecido papel higiênico nem produto de limpeza; QUE não tem filtro de água e bebem água da tomeira; QUE considera um alojamento um chiqueiro; QUE no alojamento do subsolo tem rato, barata; QUE não tem limpeza do local; QUE os trabalhadores passam o dia na rua trabalhando e não têm coragem de limpar quando chegam, pois estão muito cansados; QUE o carrinho com os produtos, que carregam durante todo o dia, é muito pesado;” [REDACTED]

“que está alojado no alojamento dos solteiros, no último quarto, com mais 9 pessoas; (...) que dorme na beliche; que não foi fornecido lençóis de cama; que o colchão é velho; que há um único banheiro para todos os trabalhadores que se encontram no alojamento; que as condições de higiene e de limpeza são precários; que não há limpeza periódica no alojamento; que os trabalhadores não tem condições de realizarem a limpeza pois a jornada é muito longa e os mesmos chegam muito cansados ao final da noite de trabalho; que quando os trabalhadores estão na folga, eles mesmos fazem a limpeza, isso quando não estão cansados; que no dia da folga costumam dormir durante todo o dia;” [REDACTED]

“que está alojado no alojamento dos solteiros, no último quarto, com mais 9 pessoas; que o alojamento fica na Rua São José, 36, São Bernardo do Campo/SP; (...) que dorme na beliche; que não foi fornecido lençóis de cama; que o colchão é velho; que há um único banheiro para todos os trabalhadores que se encontram no alojamento; que as condições de higiene e de limpeza são precários; que não há limpeza periódica no alojamento; que os trabalhadores não tem condições de realizarem a limpeza pois a jornada é muito longa e os mesmos chegam muito cansados ao final da noite de trabalho; que quando os trabalhadores estão na folga, eles mesmos fazem a limpeza, isso quando não estão cansados;” [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

“QUE agora está dormindo no alojamento junto com a maioria dos vendedores, porque discutiu com a esposa; QUE dorme em um beliche; QUE o cobertor o declarante trouxe do Ceará, pois o [REDACTED] não fornece;” [REDACTED]

d) Do aliciamento e do tráfico de pessoas para fins de exploração de mão de obra

O procedimento de recrutamento de trabalhadores é regulamentado pelo Ministério do Trabalho na Instrução Normativa (IN) nº 90 de 2011.

Dispõe a instrução que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato às SRT (Superintendências Regionais do Trabalho ou Gerências Regionais do Trabalho) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar dados principais do empregador contratante dos trabalhadores, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino.

Tais medidas visam coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem, cuja ocorrência pode constituir, em tese, o crime previsto no artigo 207 do Código Penal.

No caso em tela, nenhuma das medidas previstas na IN nº 90/2011 foi obedecida pelo empregador. Os trabalhadores foram recrutados, em sua maioria, no Estado do Ceará, diretamente por [REDACTED]

Dos relatos dos trabalhadores, percebe-se, de um lado, que se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com inexistentes alternativas sustentáveis de renda. De outro lado, salta aos olhos que [REDACTED] prometia aos obreiros, quando da contratação, ainda no Ceará, boas condições de remuneração (expectativa, por exemplo, de R\$3000 mensais livres), de moradia e de alimentação, além de jornadas de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

trabalho muito menos extensas do que as efetivamente implementadas. Confira-se *in verbis* alguns trechos de depoimentos:

"que morava em FORTALEZA/CE antes de vir para SÃO BERNARDO DO CAMPO; que em FORTALEZA/CE tinha como profissão servente de pedreiro; que tem esposa e dois filhos; que estava sem emprego na época em que veio para SÃO BERNARDO DO CAMPO; que estava muito difícil de conseguir emprego em FORTALEZA/CE, principalmente porque tem pouco estudo; o que conseguia eram alguns "bicos" como servente de pedreiro recebendo diárias de trabalho em torno de R\$ 40,00 a R\$ 50,00; que às vezes a diária era para "arrancar tocos" e o valor era de R\$ 25,00; que um conhecido chamado Paco lhe ofereceu o emprego como vendedor ambulante e quem o trouxe para o crediário foi o Sr. [REDACTED]; que Paco disse ao depoente que receberia entre R\$ 2000,00 a R\$ 3000,00 para trabalhar no crediário, livre de despesas, como alimentação e moradia; que está há aproximadamente 3 meses em SÃO BERNARDO DO CAMPO; que veio de avião; que combinou com o próprio [REDACTED] proprietário do crediário as condições de viagem para SÃO BERNARDO DO CAMPO e das condições de trabalho por telefone; que foi o próprio que entrou em contato com o depoente; que chegou em SÃO PAULO na parte da manhã de avião e foi até SÃO BERNARDO DO CAMPO na parte da noite, por volta de 22h; que foi o próprio [REDACTED] que foi buscar o depoente;"

"QUE é natural de Itapiúna/CE; QUE ficou desempregado no Ceará durante seis meses a um ano; QUE um amigo [REDACTED] que trabalhou durante certo tempo no Crediário São Francisco, indicou o serviço; QUE o patrão Chico mandou uma mensagem de whatsapp, após pegar o contato com o [REDACTED], convidando o declarante para trabalhar em São Paulo e dizendo que pagaria a passagem; QUE [REDACTED] disse que o serviço era bom, que dava para ganhar dinheiro, que o declarante sairia de casa para o trabalho às 7h30 e às 17h-18h estaria em casa; QUE o serviço seria de vender danone, queijo, linguiça, mortadela, de porta-a-porta; QUE faz esse serviço e cobra os pagamentos dos clientes;"

"que morava em QUIXADA/CE antes de vir para SÃO BERNARDO DO CAMPO; que em QUIXADA/CE tinha como profissão a de soldador; que possui dois filhos pequenos; que estava sem emprego na época em que veio para SÃO BERNARDO DO CAMPO; que estava muito difícil de conseguir emprego em QUIXADA/CE; o que conseguia eram alguns "bicos" como servente de pedreiro recebendo diárias de trabalho em torno de R\$ 50,00; que o "bico" acabou quando terminou a obra; que um conhecido chamado [REDACTED] lhe ofereceu o emprego como vendedor ambulante e quem o trouxe para o crediário foi o Sr. [REDACTED] (...) que o Sr. [REDACTED] prometeu que se o depoente fosse trabalhar com ele, que depositaria um dinheiro para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

mãe do depoente; no entanto, ao chegar em SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, a promessa não foi concretizada;" [REDACTED]

"QUE a maioria dos vendedores veio do Ceará; QUE somente 01 ou no máximo 02 não vieram do Ceará; QUE isso acontece porque os trabalhadores do Ceará já se conhecem;" [REDACTED]

Salta aos olhos o engano promovido deliberadamente pelo empregador, dado que a maioria dos seus trabalhadores, conforme já detalhadamente exposto ao longo deste relatório, não somente não recebia salário regularmente como estava submetida, durante a execução de seus contratos de trabalho, a: *i)* servidão por dívidas; *ii)* condições degradantes de trabalho e vida; *iii)* jornadas exaustivas.

A predominância de trabalhadores originários da região de Capistrano/CE, Quixadá/CE, Itapiúna/CE e suas adjacências, entre os vendedores alocados nos "crediários", mesmo local de origem de [REDACTED] também é indicador forte da existência de uma rede de aliciamento, com objetivo de arregimentar trabalhadores originários dessas regiões, para o trabalho nos "crediários".

A fiscalização conclui que o recrutamento ocorreu de modo absolutamente desleal, com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para aliciar mão de obra de um lugar para o outro do território nacional, com o objetivo único de lucro e mercantilização da força de trabalho humana, conseguidos em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão de obra em condições análogas à de escravos à disposição do empregador em tela. Caracterizado, portanto, o tráfico de pessoas para fins de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos do art. 3º, a), do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, aprovado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

e) Dos vínculos informais de emprego

Importante registrar que, de tudo o quanto apurado e exposto até o momento, é clara a constatação da presença dos elementos da relação de emprego no que respeita a todos os trabalhadores explorados por [REDACTED] incluídos tanto aqueles



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

submetidos a condições análogas às de escravo quanto os demais em situação de informalidade.

Em relação a todos havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento (nem sempre acompanhada do efetivo adimplemento) por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vendedor/cobrador, fiscal e cozinheira -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado na figura do [REDACTED] inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: *i)* a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; *ii)* verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; *iii)* não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; *iv)* o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos 34 obreiros identificados até o momento no curso da fiscalização, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador também não anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados e, ainda, havia trabalhadores que sequer possuíam a CTPS.

F) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DEZ autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

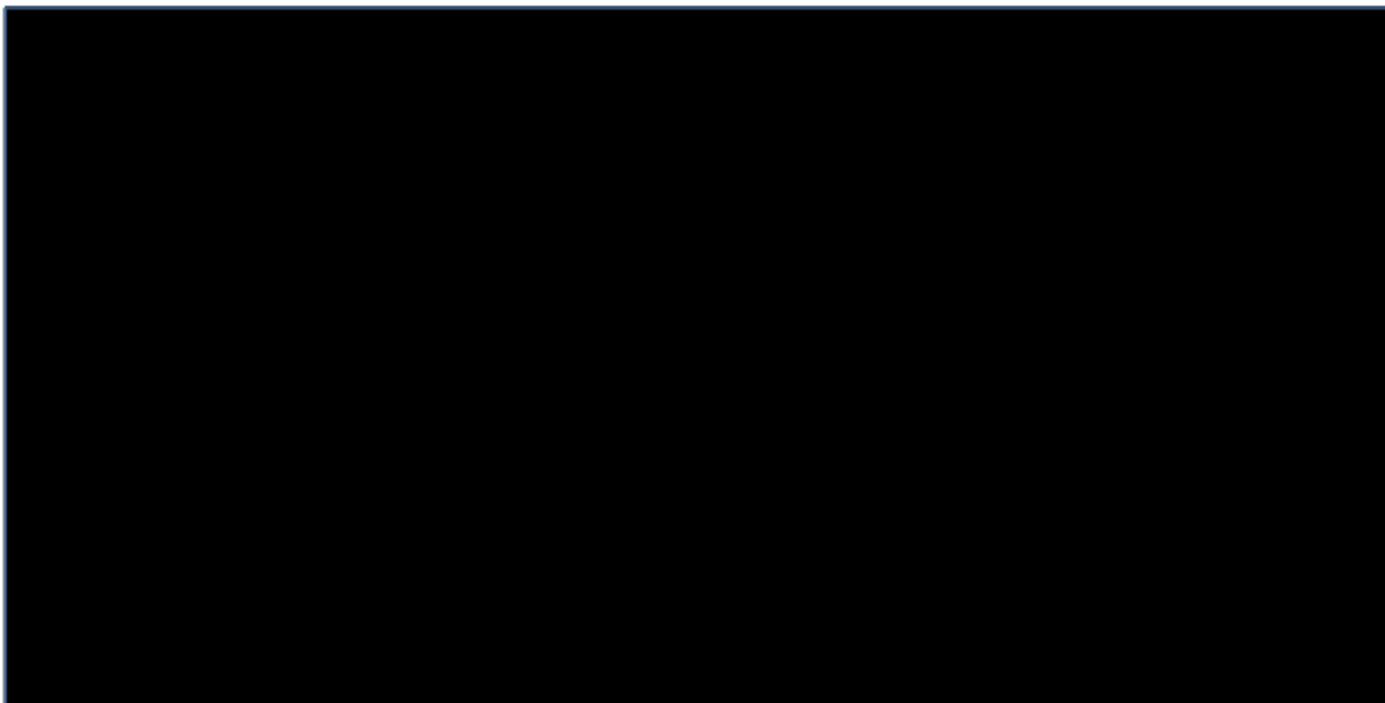
F.1. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Como já detalhadamente descrito no item "E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS" deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha VINTE E QUATRO trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em uma combinação de servidão por dívida, condições degradantes e jornadas exaustivas.

Indicamos a seguir os trabalhadores que foram submetidos a essa grave violação de direitos humanos, ordenados com, respectivamente, seus nomes, função e data de admissão: 1) [REDACTED], cobrador, 04/05/2017; 2) [REDACTED]



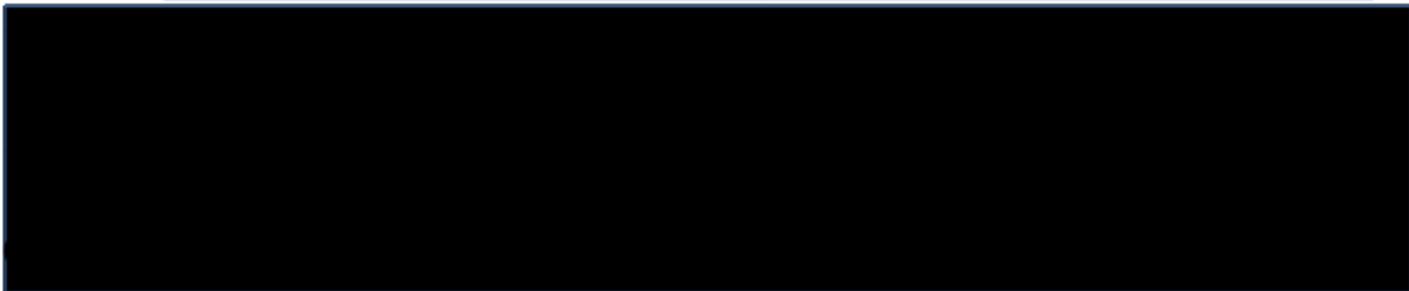
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



F.2 Falta de registro dos empregados.

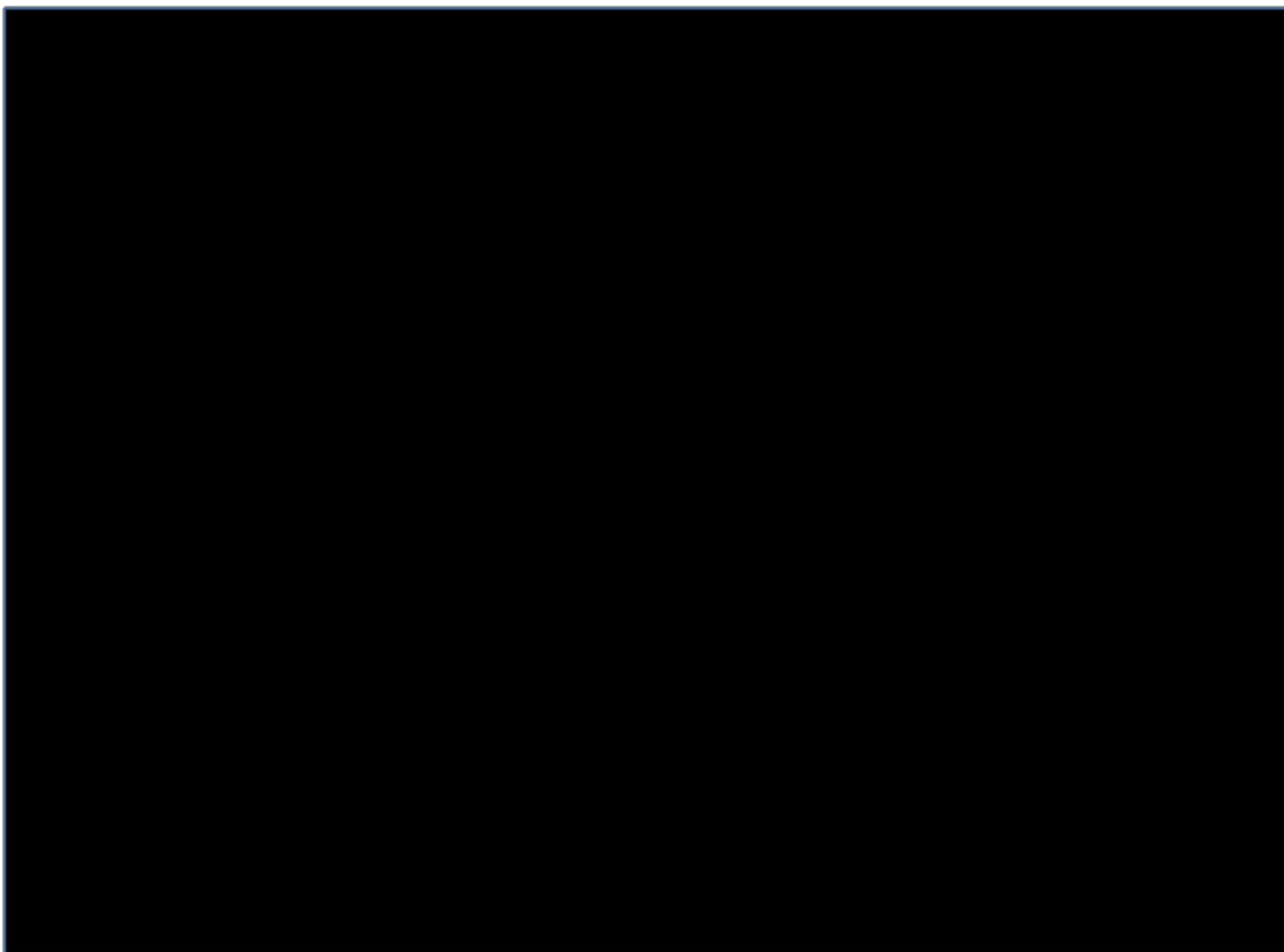
Como já detalhadamente descrito no item “E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS” deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha TRINTA E QUATRO trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Indicamos a seguir os trabalhadores que foram submetidos a essa grave violação de direitos humanos, ordenados com, respectivamente, seus nomes, função e data de admissão: 





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



F.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Admitir empregado que não possua CTPS

No curso do processo de auditoria constatamos que, estando, como já visto, todos os trabalhadores laborando em situação de informalidade, parte deles não teve seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no prazo de 48 horas pelo seu empregador, e outra parte foi admitida sem sequer possuir CTPS.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

pelo Decreto-Lei n. 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários.

Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao ontratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho com o real empregador, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde.

F.4. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Os trabalhadores que exerciam a função de vendedores/cobreadores não recebiam seus salários dentro do prazo legal.

A remuneração da atividade dos vendedores/cobrados era aferida exclusivamente por produção, sem garantia de pagamento mínimo, e corresponde ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total dos valores cobrados e efetivamente recebidos dos clientes pelos empregados.

Essa forma de remuneração é flagrantemente contrária ao disposto no art. 466 da CLT, que estabelece que o pagamento de comissões e percentagens é exigível depois de ultimada a transação a que se referem. Como se sabe, a ultimação do negócio não se



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

confunde sequer com a sua efetiva realização, e muito menos com seu pagamento. Por ultimação entende-se a aceitação do negócio pelo comprador, nos termos em que lhe foi apresentado.

O empregado tem direito a receber sua comissão a partir do momento da celebração da transação (quando é aceita pelo cliente), independente do pagamento pelo cliente, sendo o condicionamento da remuneração ao efetivo adimplemento uma transferência ilegal pelo empregador do risco do negócio.

Como no sistema de crediário adotado por [REDACTED] os trabalhadores não recebiam o percentual sobre as vendas a partir da ultimação da transação, o seu recebimento era necessariamente condicionado à realização de tarefa adicional, a cobrança, e desde que esta fosse bem sucedida, com o advento do efetivo pagamento pelo cliente

Em razão disso, o lapso temporal entre o trabalho de venda realizado com a ultimação do negócio e o efetivo pagamento da contraprestação frequentemente passava dos 30 dias, podendo chegar até a anos, ou mesmo nunca se efetivar, nos casos de inadimplência definitiva ou mudança de endereço do cliente devedor. Assim, ocorria com frequência que o recebimento das comissões sobre as vendas ultimadas se desse após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelo trabalhador, contrariando o prazo legal previsto na CLT para o pagamento integral do salário, ou simplesmente não acontecia, e o trabalhador nada recebia.

Mais importante que o atraso, por si só gravoso, era que nenhuma parcela de remuneração fixa base era garantida aos trabalhadores em contrapartida à execução correta da jornada de trabalho e das atividades laborais de venda. Eles eram tratados como comissionistas puros, ou seja, recebiam unicamente parcela variável de acordo com a comissão estipulada pelo explorador da atividade, que vinha a ser 20% dos valores cobrados e efetivamente recebidos dos clientes. O salário dos obreiros era composto apenas e tão somente de comissão condicionada ao efetivo recebimento dos pagamentos a prazo.

Entretanto, a Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2018) dos comerciários de São Bernardo do Campo/SP e região prevê que o salário normativo mínimo para os integrantes da categoria profissional comerciária, desde que cumprida a jornada de 44 horas semanais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

(como é evidentemente o caso dos trabalhadores em tela), deve ser de R\$1245,00 (entre 01.10.2017 a 28.02.2018) e de R\$1262,00 (a partir de 01.03.2018).

Como se vê, o risco da atividade econômica era transferido integralmente aos empregados, com inobservância de norma coletiva que garantia o pagamento de piso salarial mínimo. A isto soma-se que dias não trabalhados implicavam perdas salariais imediatas e abusivas, tanto pelo não recolhimento de cobranças quanto pelo fato de que Francisco aplicava ao obreiro uma multa de R\$100, a ser descontada dos créditos de comissões.

E não só isso. No caso de dívidas superiores a R\$80,00, ou seja, no caso de “calote” do cliente, não somente o vendedor/cobrador não recebia a comissão, mas passava a ser o responsável, perante o empregador, pela própria dívida, de modo que o montante correspondente era descontado de seus créditos de comissões.

A este sistema remuneratório flagrantemente ilegal, soma-se um conjunto de descontos ilícitos e uma contabilidade informal de créditos e débitos dos trabalhadores controlada exclusivamente por Francisco Sabino Barbosa em seu caderno de anotações, ao qual os cobradores/vendedores não tinham acesso ao longo do mês, muito menos cópias.

F.5. Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

O empregador realizava descontos ilegais nos salários dos empregados nas funções de vendedores/cobradores, sem que fossem resultantes de adiantamentos, dispositivos de lei ou convenção ou acordo coletivo.

A remuneração da atividade dos vendedores/cobrados era aferida exclusivamente por produção, sem garantia de pagamento mínimo, e corresponde ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total dos valores cobrados e efetivamente recebidos dos clientes pelos empregados. Nenhuma parcela de remuneração fixa base era garantida aos trabalhadores em contrapartida à execução correta da jornada de trabalho e das atividades laborais de venda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Dias não trabalhados implicavam não somente em perdas salariais imediatas pelo não recolhimento de cobranças, com transferência integral do risco da atividade para os obreiros, mas na aplicação de uma ilegal multa por [REDACTED] de R\$100, a ser descontada dos créditos de comissões.

E não só isso. No caso de dívidas superiores a R\$80,00, ou seja, no caso de “calote” do cliente, não somente o vendedor/cobrador não recebia a comissão, mas passava a ser o responsável, perante o empregador, pela própria dívida, de modo que o montante correspondente era descontado de seus créditos de comissões.

Constatou-se um conjunto de descontos ilícitos e uma contabilidade informal de créditos e débitos dos trabalhadores controlada exclusivamente por [REDACTED] em seu caderno de anotações, ao qual os cobradores/vendedores não tinham acesso ao longo do mês, muito menos cópias.

[REDACTED] mostrou à equipe de fiscalização seu caderno de anotação dos créditos e débitos dos vendedores/cobradores. Além dos nomes incompletos ou apelidos dos trabalhadores, o caderno basicamente trazia apenas os valores das “cobranças” (créditos) e dos “vales” (débitos) descontados de cada um, quase sempre sem nenhuma anotação contextual da motivação ou justificativa daquele desconto.

Inquirido a respeito, o empregador exemplificou individualmente vendedores/cobradores que estavam endividados com ele, por terem seguidos saldos negativos ao longo dos meses registrados, e que, no seu entendimento, tinham obrigação de continuar a trabalhar para saldar seus débitos. Perguntado a respeito, admitiu que seu caderno de anotações indicava que a maioria dos vendedores/cobradores ali anotados estava endividada.

Indagado sobre qual o motivo de os trabalhadores ficarem endividados, culpava-os, dizendo que ou não cobravam ou não repassavam o dinheiro corretamente ou pegavam adiantamentos para adquirir bebidas ou drogas ilícitas, dando prejuízo.

Inquirido sobre a viabilidade econômica de um negócio em que os trabalhadores, em sua maioria, aparentemente não geravam retorno para a atividade empresarial, [REDACTED] alegou que há muito tempo estaria em crise e não conseguiria sequer tirar dinheiro para si,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

estando endividado com fornecedores. Entretanto, ao mesmo tempo, disse atuar nesse setor como empresário, ainda que na completa informalidade, há pelo menos 7 anos.

Não é verossímil que um sistema de crediário que dependa da efetividade da cobrança de seus empregados tenha havido tamanha longevidade se eles não eram capazes de gerar saldo positivo para a atividade empresarial.

De qualquer sorte, com intuito de averiguar e contextualizar as alegações, foi requerido a [REDACTED] que apresentasse a documentação de sua antiga pessoa jurídica (encerrada, conforme consulta à base de dados da Receita Federal: [REDACTED] [REDACTED] - CNPJ 16.810.528 0001-91), bem como o histórico de registro fiscal existente da atividade empresarial, em especial as notas de compra dos produtos de seus fornecedores. O empregador, entretanto, afirmou que não detinha tais documentos, pois tinha costume de jogar tudo fora.

Em pesquisa, não foram localizados outros CNPJ constituídos por [REDACTED] ou seja, mesmo do ponto de vista fiscal, a atividade se encontrava em completa informalidade, com o empregador adquirindo e circulando mercadorias sem qualquer lastro.

Sobre a natureza dos descontos genericamente indicados como "vales", é fato informado pessoalmente pelo empregador e confirmado pelos trabalhadores que o custo das passagens dos trabalhadores recrutados no interior do Estado do Ceará para trabalhar em São Bernardo do Campo por [REDACTED] devia ser pago por eles com um período mínimo de labor para o sistema de crediário de 6 a 8 meses, sob pena de desconto integral. Assim, caso trabalhassem por no mínimo 6 a 8 meses, não haveria o desconto do valor integral das passagens. Caso deixassem o Crediário num período inferior, o valor das passagens seria descontado de seus eventuais créditos junto ao empregador.

Da mesma forma, os trabalhadores contraíam "vales" diariamente junto a [REDACTED] [REDACTED] geralmente retirando dinheiro em espécie diretamente das cobranças recolhidas no serviço, mormente para poderem se alimentar durante a jornada de trabalho, já que na rua não lhes era fornecido almoço. As refeições eram feitas em estabelecimentos localizados nas vias públicas onde atuavam. Eventualmente, em dias nos quais voltavam mais tarde, em virtude da maior demanda de trabalho, também arcavam com o pagamento de jantar, mediante a utilização de "vales".



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Evidente que os trabalhadores recorriam aos “vales” justamente no contexto de falta de garantia e de regularidade do recebimento das comissões. Além disso, o controle regular de tais adiantamentos, como já se viu, simplesmente não era franqueado aos obreiros.

Mas o mais grave é que se, por qualquer motivo, o vendedor/cobrador ultrapassasse o valor de R\$20,00 de “vale” no dia, [REDACTED] dobrava” o débito. Ou seja, caso um trabalhador retirasse R\$30 de adiantamento em um dia, o montante a ser descontado de seu salário seria de R\$60.

O empregador montou verdadeiro sistema de truck system em sua contabilidade, adicionando um ágio de 100% sobre adiantamento recebido pelos trabalhadores, inclusive aquele destinado a suas necessidades mais básicas de alimentação durante a execução do serviço.

Quanto entrevistado, [REDACTED] foi perguntado sobre diversos descontos em valores altos, muito acima de R\$20, que estavam assinalados em seu caderno, sempre sem apontamento da justificativa. Alegou, de modo impreciso, que muitas vezes se tratavam de quebras de caixa, isto é, cobranças recolhidas na rua que não eram efetivamente entregues no galpão. Outras vezes seriam dinheiro pedido pelos trabalhadores para si como adiantamentos.

Com o receio de acumularem “vales”, muitos trabalhadores relataram evitar almoçar ou adquirir água potável durante a jornada, para não aumentarem o endividamento junto a Francisco.

O resultado prático desse conjunto de violações às diversas garantias salariais dos cobradores/vendedores foi que a maioria dos empregados nessa função não somente não estava recebendo salários como se encontrava em situação de servidão por dívida com o empregador.

F.6. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

O empregador, embora tendo mais de 10 empregados em seu estabelecimento, deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos obreiros por si contratados.

Questionados se realizavam anotação de sua jornada em algum tipo de controle, manual ou eletrônico, todos os trabalhadores perguntados foram unânimes ao dizer que não. Durante as inspeções também não foi identificado nenhum mecanismo que registro de jornada no galpão utilizado a guisa de sede do estabelecimento.

De fato, mesmo após regular notificação feita para o Sr. [REDACTED] nenhum tipo de controle de jornada foi apresentado pelo empregador por ocasião da aferição dos documentos.

Embora realizassem a maior parte de suas atividades fora da sede do estabelecimento, os vendedores/cobreadores não se enquadram na exceção do art. 62, inciso I, da CLT, que prevê a dispensa do sistema de controle de jornada quando os empregados exercerem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, e desde que tal condição seja anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Afinal, por óbvio que soe, o enquadramento legal da atividade do trabalhador na qualidade de serviço externo pressupõe a impossibilidade absoluta de fiscalização e controle da jornada. Até mesmo a razoável viabilidade de utilização de meios indiretos de aferição da duração efetiva da jornada, ainda que não implementada pelo empregador, afastaria tal enquadramento. No caso concreto, de qualquer sorte, tendo em vista a obrigação dos obreiros de iniciar e terminar, invariavelmente, seus serviços diários no galpão-sede do estabelecimento, é evidente que a própria dinâmica de execução do trabalho determinada pelo empregador permitia que ele tivesse todas as condições que aferir e controlar, direta e imediatamente, dia a dia, a real jornada de cada um de seus trabalhadores.

A impossibilidade de os empregados anotarem seus horários de trabalho efetivamente praticados acarreta enormes prejuízos, além de limitar a plena atuação da Inspeção do Trabalho (verificação da regularidade da jornada, assim como a aferição das horas laboradas, concessão dos descansos legalmente revistos e das horas extras eventualmente trabalhadas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A falta de controle de jornada ganha importância no caso concreto em face da constatação de que a média de jornada dos vendedores/cobreadores era de 13 horas diárias, de terça-feira a domingo, em condições penosas e de grande pressão para o trabalho.

F.7. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

O empregador efetuava os pagamentos dos salários sem a devida formalização dos recibos. Tanto para efetivar os descontos quanto para o pagamento de eventuais saldos salariais, quando havia, o empregador não formalizava nenhum tipo de recibo, dificultando tanto o acompanhamento dos trabalhadores quanto uma aferição precisa, transparente e fidedigna por parte da Inspeção do Trabalho.

Francisco mostrou à equipe de fiscalização seu caderno de anotação dos créditos e débitos dos vendedores/cobreadores. Além dos nomes incompletos ou apelidos dos trabalhadores, o caderno basicamente trazia apenas os valores das “cobranças” (créditos) e dos “vales” (débitos) descontados de cada um, quase sempre sem nenhuma anotação contextual da motivação ou justificativa daquele desconto.

Em que pese tenha confessado durante a inspeção in loco não emitir recibos de pagamento do salário de seus empregados, o empregador foi formal e regularmente notificado pela equipe de fiscalização para apresentar tais documentos, não os tendo exibido, por inexistirem, na data de 24 de agosto de 2018.

Como se depreende do quanto narrado acima, a ausência dos recibos de pagamentos, ou a emissão de recibos com informações não correspondentes à realidade, acarreta enormes prejuízos para o próprio entendimento dos trabalhadores, além de dificultar a plena atuação da Inspeção do Trabalho (verificação da regularidade dos valores pagos, assim como o prazo legal dos pagamentos realizados, conferência dos descontos efetuados). Ressalte-se que no ato de quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos formais relativos ao recibo, quais sejam: o valor e a espécie da dívida



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

F.8. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

O empregador habitualmente prorrogava a jornada normal de trabalho além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal, sendo a jornada média habitual dos cobradores/vendedores, por exemplo de 13 horas diárias.

F.9. Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral. (Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.)

O empregador deixou de coincidir o descanso semanal de seus trabalhadores com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de 3 semanas de trabalho. Todos os trabalhadores do empreendimento laboravam invariavelmente de terça-feira a domingo.

G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DOZE autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

G.1. Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O empregador deixou de manter quartos e instalação do alojamento limpos e deixou de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações do alojamento. No dia 16/08/2018, a equipe de fiscalização se deslocou para os alojamentos, situados na mesma Rua São José, no número 36, onde se alojavam 20 trabalhadores, os denominados "solteiros", ou seja, que não tinham ou ao menos não estavam com família em São Bernardo do Campo.

Nos alojamentos em que foram feitas as inspeções, a situação encontrada era de extrema precariedade. Eles encontravam-se em situação de total imundice, estando principalmente aqueles situados nos andares de baixo, área que chegou a ser referida como "calabouço", com forte cheiro de mofo, cheios de umidades e com marcas visíveis nas paredes, tornando difícil para a própria equipe de fiscalização permanecer ali dentro por longo período sem desconforto físico e respiratório.

Os quartos estavam lotados, sendo que um dos trabalhadores estava dormindo diretamente no chão, sobre um colchão.

Os alojamentos não possuíam armários para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences, que permaneciam espalhados pelo ambiente. Inexistiam bebedouros ou filtros de água. Além disso, nas camas duplas (beliches), as camas superiores não possuíam proteções laterais (grades), encontravam-se malconservadas, montadas de maneira improvisada e causando riscos de queda.

Não eram fornecidas roupas de cama, cobertores ou travesseiros, e os poucos encontrados no local foram comprados pelos próprios trabalhadores às suas expensas. Os colchões encontravam-se rasgados, mofados e com a espuma deteriorada.

Havia instalações elétricas irregulares, "gambiarras" elétricas, com fiações expostas, em desacordo com a NBR 5410, com riscos de choque, incêndio e explosão, expondo a segurança e a saúde dos trabalhadores e da vizinhança do local.

Os quartos, tais como as instalações sanitárias, encontravam-se em precário estado de higiene, com acúmulo de sujidades sobre o piso, evidenciando a falta de regular limpeza. Constatou-se que o ambiente do alojamento era bastante desorganizado, com materiais e objetos a serem descartados, inclusive colchões velhos, espalhados pelos cômodos. Havia muitas roupas e calçados jogados no chão e sobre as camas, e um péssimo cheiro no



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ambiente, contrariando assim o normativo trabalhista no que se refere a condições sanitárias e de conforto.

Quando o empregador deixa de manter limpo o alojamento dos trabalhadores, os quais labutam durante todo o dia e usam aquele espaço no momento de descanso e socialização, os faz padecer em um ambiente com elevada sujidade e de cheiro ruim. Tal situação colabora para a proliferação de animais, tais quais insetos e roedores. Os trabalhadores relataram a infestação de baratas e ratos, tendo a presença de um rato sido constatada pela equipe de fiscalização, circunstâncias que aumentam em demasia o risco de propagação de doenças das quais esses animais sejam vetores.

A grande precariedade dos alojamentos, e sua falta de manutenção, criando condições indignas, além de constatados in loco pela fiscalização o trabalho, foram corroborados pelos relatos dos trabalhadores. Importante ressaltar ser uma constante nos relatos a ausência de qualquer providência de limpeza pelo empregador, de um lado, e a inexistência de tempo durante a semana e extremo cansaço dos obreiros nos dias de descanso, de outro lado, a contribuir para a deterioração do espaço.

Alguns trabalhadores alojados informaram que, em algumas semanas, procuravam fazer a limpeza apenas do local no dia da folga semanal (segunda-feira). Não obstante, no mais das vezes, encontravam-se demasiadamente cansados para tal atividade no seu único dia de pausa laboral.

Portanto, como regra, não havia a limpeza do local, visto que os trabalhadores ficavam muito cansados da jornada semanal de trabalho e utilizavam a folga da segunda-feira para descanso. Ressalte-se que não eram fornecidos quaisquer produtos de limpeza de forma que esse custo corria às expensas dos trabalhadores, sem que o empregador pagasse nada. Além disso, pulverização para eliminação de insetos nunca ocorreu no local, conforme informado por todos os trabalhadores.

G.2. Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.

O empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais dentro de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

mochilas, sacolas ou malas, ou pendurados em varais e até mesmo espalhadas pelo chão no interior do alojamento.

Conforme é fácil observar, tal situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujeira.

G.3. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

O empregador deixou de submeter todos os seus trabalhadores ao exame médico admissional. Os exames médicos admissionais são importantes e necessários para detectar problemas de saúde que possam impedir e/ou prejudicar a realização do trabalho de forma saudável, bem como estabelecer um paradigma para a detecção de qualquer problema de saúde posterior, ou qualquer agravamento de problemas de saúde pré-existent, especialmente os decorrentes de riscos presentes na atividade desempenhada.

G.4. Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

O empregador deixou de elaborar e, conseqüentemente, de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), infringindo o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994. A elaboração e implementação do referido Programa visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente laboral.

A falta de elaboração e implementação do PPRA acarreta riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, pois fica inviável definir uma metodologia de ação que garanta a preservação da sua saúde e integridade, face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho, através da análise dos agentes físicos, químicos e biológicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

G.5. Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

O empregador deixou de garantir a elaboração e, conseqüentemente, a efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), infringindo o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. A obrigatoriedade de elaboração do PCMSO tem sua razão de ser, primeiramente, por constar na legislação pertinente, em especial na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), item 7.1.1, que todo empregador que admitir trabalhadores como empregados deve elaborar e implementar o referido Programa. Ademais, a confecção do PCMSO revela-se de extrema importância por fazer parte de um conjunto de medidas a serem praticadas pelo empregador para controle da condição de saúde de seus trabalhadores, assim como para avaliação de possíveis agravos à saúde dos mesmos em decorrência das atividades laborativas.

G.6. Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância.

O empregador manteve alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 deste Ministério do Trabalho. Na residência utilizada como alojamento, onde 21 trabalhadores estavam alojados, havia 02 banheiros, cada um composto por 01 vaso sanitário, 01 chuveiro e 01 lavatório. Durante a inspeção física, constatou-se que os banheiros não eram submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que fossem mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, eis que estavam em estado de sujidade, exalando forte odor.

As paredes dos sanitários continham mofo e umidade. Em ambos os banheiros, os lavatórios não eram providos de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos e não havia recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos. A área dos chuveiros não era mantida em bom estado de conservação e higiene, inclusive, os chuveiros estavam com a fiação elétrica exposta, causando risco de choques e acidentes. Assim, constatamos que as instalações sanitárias do alojamento estavam em desacordo com o disposto na NR 24 (item 24.1 e seguintes) deste Ministério.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

G.7. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

O empregador deixou de adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, em desacordo com a legislação estadual e normas técnicas aplicáveis. Constatamos que, tanto no galpão (local de trabalho), quanto no alojamento dos trabalhadores, não havia nenhum extintor de incêndio.

No galpão, onde existia uma câmara fria para estocagem de mercadorias e onde eram guardados os veículos VW kombis, também havia uma cozinha, contendo botijão de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, em local coberto e fechado e anexado a um fogão, em pleno uso. Entretanto, no local, não havia qualquer sinalização de segurança e o estabelecimento não possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), em desobediência ao Decreto nº 56.819, de 10 de março de 2011 do Governo do Estado de São Paulo.

No alojamento, onde viviam 21 trabalhadores, havia instalações elétricas irregulares, "gambiaras" elétricas, com fiações expostas, em desacordo com a NBR 5410, com riscos de incêndio e explosão, expondo a segurança e a saúde dos trabalhadores e da vizinhança do local. Observação: O regulamento infringido dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, no artigo 142 da Constituição Estadual, ao disposto na Lei estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, na Lei estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, e no Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

G.8. Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.

O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Considerando que os vendedores/cobreadores laboravam na rua, a céu aberto, sem um ponto de apoio onde pudessem se abastecer de água, acabavam consumindo água apenas quando pediam copos nas casas dos clientes ou compravam água potável em estabelecimentos comerciais, pedindo "vales" ao empregador e se endividando para com este. O fornecimento, pelo empregador, de recipientes portáteis hermeticamente fechados poderia garantir aos trabalhadores uma quantidade mínima de água a ser ingerida durante a jornada. Em entrevistas, muitos trabalhadores afirmaram sentir constantemente sintomas de desidratação (resultado da falta de ingestão de água potável, aliada ao trabalho a céu aberto, com grande esforço físico).

G.9. Deixar de garantir suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 250 ml por hora/homem trabalho.

Na mesma linha do item anterior, o empregador deixou de garantir suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 250 ml por hora/homem trabalho durante a jornada de trabalho de seus empregados.

G.10. Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.

O empregador deixou de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.

Como visto à exaustão, os vendedores/cobreadores laboravam na rua, a céu aberto, mas sem nenhum ponto de apoio onde pudessem fazer qualquer pausa, inclusive para beber água, sentar para descansar ou usar instalação sanitária. A jornada de trabalho ocorria toda sob sujeição a intempéries e a atividade exercida exigia grande esforço físico.

As vendas/cobranças eram feitas pelos trabalhadores sempre nas mesmas regiões previamente delimitadas, o que possibilitaria a criação de pontos de apoio cobertos. Ainda assim, o empregador não fornecia qualquer abrigo para os trabalhadores. Tudo isso agravado pelo fato do empregador não fornecer aos trabalhadores água potável durante a jornada e materiais e equipamentos de proteção individual, como calçados adequados às caminhadas, vestimentas de proteção dos membros inferiores e superiores, filtro solar e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

capas de chuva (rol exemplificativo). Assim, os trabalhadores permaneciam durante toda a jornada expostos a diversos riscos ocupacionais, que poderiam ser minimizados com a existência de um abrigo ou ponto de apoio providenciado pelo empregador.

G.11. Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários.

O empregador deixou de disponibilizar local para consumo de refeições aos trabalhadores com mesas e assentos em número equivalente ao de usuários.

As refeições, tanto café da manhã quanto jantar, eram tomadas de maneira improvisada no galpão, considerando a existência de apenas uma mesa, com espaço para não mais do que 6 pessoas, e poucos assentos no local. Assim, os trabalhadores informaram que acabavam por tomar as refeições em pé ou sentados ao chão, sem qualquer conforto, dado o número insuficiente de bancos, cadeiras e mesas para todos utilizarem.

G.12. Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.

O empregador deixou de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

Os empregados ativados na função de vendedor/cobrador desenvolviam a maior parte de suas atividades na rua, já que eram responsáveis justamente por realizar a venda "fiada", porta a porta, dos produtos do empregador, alternativamente - dia sim, dia não - em dois ou mais territórios por ele pré-estabelecidos. O trabalho era realizado em condições extremas, exigindo esforço físico superior ao que pode ser suportado sem o comprometimento da saúde e segurança, consideradas ainda as longas jornadas diárias.

Para o exercício da atividade de venda ambulante o autuado fornecia aos trabalhadores um carrinho de metal, no qual era acoplada uma caixa térmica de isopor com capacidade de 100 litros. Essa caixa, que era recebida no galpão do empregador toda manhã, estava sempre lotada de mercadorias, pesando cerca de 50 kg, somando produtos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

caixa de isopor e o carrinho de metal. Ao longo do dia de trabalho, os empregados percorriam várias ruas, com piso irregular, por vezes escorregadio e desnivelado, em vias com aclives e declives íngremes, caminhando a céu aberto, sob intempéries e empurrando o conjunto de carrinho e caixa, chegando a percorrer até 15 (quinze) km ao longo de apenas 1 (um) dia de trabalho.

Em entrevista com todos os trabalhadores, apurou-se que a jornada de trabalho tinha início às 7h00min, quando os trabalhadores se apresentavam no galpão para tomar café da manhã e iniciar a organização de seus carrinhos de mão para a saída à rua, que acontecia por volta de 08h00min a 08h30min, terminando em média às 20h00min.

Importante, para melhor compreensão, detalhar que o horário de efetivo retorno ao galpão variava ao longo do mês, em razão de dois fatores principais. O primeiro era a distância do território em que estava laborando o vendedor/cobrador e o tamanho do itinerário da kombi que o transportava. E o segundo era a variação de intensidade das cobranças ao longo do mês, que, ilustrativamente, aumentava nos primeiros dias seguintes ao recebimento de salário dos clientes. Relevante observar que, logicamente, era frequentemente necessário que os trabalhadores aguardassem que os compradores dos produtos retornassem para suas casas depois do expediente de trabalho, somente no final do dia ou à noite.

Os trabalhadores não retornavam ao galpão antes de 19h00min, conforme admitido até mesmo pelos fiscais de confiança de [REDACTED]. E não se pode esquecer que, após o retorno, ainda era preciso realizar a conferência das vendas e cobranças realizadas por cada um daqueles que chegavam ao estabelecimento. De toda sorte, mesmo os fiscais admitiram a extensão de jornadas na rua ao menos até 21h00min.

No entanto, os depoimentos dos trabalhadores que executavam as vendas e cobranças indicam que com frequência a jornada se estendia até 22h00min, e por vezes até 23h00 ou 00h00min. Como se vê, praticavam jornada intensa, com grande desgaste físico, pois carregavam um carrinho cheio de produtos laticínios.

Vale ressaltar que, apesar da característica eminentemente externa da atividade, o empregador não disponibilizava/mantinha aos seus empregados instalações sanitárias nas frentes de trabalho e também não disponibilizava dispositivos portáteis



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

hermeticamente fechados com água potável aos trabalhadores, o que fazia com que não tivessem fornecimento de água durante toda a jornada. Assim, para consumirem água, muitos pediam copos de água aos clientes ou adquiriam "vales" em sistema instituído pelo empregador, como será pormenorizado mais adiante neste histórico.

Além da realização do trabalho a céu aberto, os trabalhadores não dispunham de qualquer local coberto para realizarem pausa ou refeição. Não dispunham de abrigo ou ponto de apoio. Muitos, para economizar, relataram não almoçar, não fazer nenhuma refeição durante a jornada, para não ter que gastar dinheiro ou "fazer vales" com o empregador.

O empregador também não fornecia equipamento ou vestimenta de proteção aos trabalhadores. A título exemplificativo, a despeito de trabalharem sob intempéries, eles não receberam equipamento para proteção da cabeça, como chapéu; óculos escuros para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; filtro solar para proteção contra queimaduras solares; capas de chuva; calçados adequados às caminhadas diárias, que chegavam a 15 km/ dia (e muitos percorriam com chinelos de borracha próprios) ou vestimentas adequadas à atividade; não havendo, portanto, qualquer proteção aos riscos aos quais estavam suscetíveis no trabalho a céu aberto.

Assim, considerando as condições climáticas da região em que trabalhavam e a forma de realização do trabalho, é notória a sobrecarga física a qual estavam expostos 6 dias na semana. Ao serem indagados sobre as condições de saúde, muitos relataram sofrer constantemente com sintomas de desidratação, infecção gastrointestinal, forte sensação de exaustão, dores pelo corpo. Resta claro que o esforço físico empreendido na atividade sobrecarregava seus membros superiores e inferiores e era incompatível com a capacidade de suas forças.

A situação é agravada pelo fato do empregador não ter elaborado PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; nem ter sido realizada qualquer Análise Ergonômica de Trabalho. Ademais, os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais antes do início das atividades, não tendo sido atestada sua aptidão para a realização do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Por fim, cabe ressaltar as condições precárias dos veículos em que os trabalhadores eram diariamente transportados. O empregador realizava o transporte dos trabalhadores em veículos adaptados, que não possuíam assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança. Os Veículos marca Volkswagen modelo Kombi eram utilizados para transporte dos trabalhadores, juntamente com as caixas térmicas lotadas de mercadorias e os carrinhos de mão. Constatamos que nenhum dos veículos apresentava assentos em número suficiente aos trabalhadores, eis que os veículos foram adaptados, alguns bancos foram retirados para, juntamente com os trabalhadores, carregarem as mercadorias. Ademais, os poucos assentos existentes não dispunham de revestimento de espuma, encosto e cinto de segurança.

Os veículos encontravam-se em péssimo estado de conservação e nenhum deles possuía extintor de incêndio. Em razão disso, embora usualmente 8 trabalhadores com o conjunto carrinho/caixa fossem transportados diariamente nas kombis, era comum a quebra de parte dos veículos, chegando o número de trabalhadores por carro a até 12.

Tudo isso colocava em risco a integridade física e a vida dos trabalhadores e das pessoas que circulavam nas vias, infringindo, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro (como o artigo 105 do CTB) e as normas do Contran.

Outro grave problema relacionado com as condições e pressão de trabalho era a forma de remuneração adotada pelo trabalho prestado pelos vendedores/cobreadores, com flagrantes violações às diversas garantias salariais dos obreiros, que, em sua maioria, não somente não estavam recebendo salários como se encontravam em situação de servidão por dívida com o empregador.

Em suma, os trabalhadores laboravam, durante 6 (seis) dias da semana, em atividade: i) que é realizada em vias públicas, sem acesso livre a instalações sanitárias, a água fresca e potável, expondo-os a intempéries, calor e frio, chuva, vento e insolação; ii) que demanda grande esforço físico, pois carregavam carrinhos cheios de produtos laticínios (cerca de 50 kg somando produtos, caixa de isopor e o carrinho de metal), chegando a percorrer até 15 (quinze) km ao longo de 1 (um) dia de trabalho, em vias com aclives e declives íngremes, asfalto irregular e buracos; iii) que apresenta condições psicológicas adversas, pois realizada em completa informalidade contratual, com remuneração por



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

produção sem garantia de pagamento mínimo ou qualquer cobertura previdenciária ou de seguro para eventualidade de adoecimento ou acidentes de trabalho, sendo obrigado o obreiro a assumir o risco da atividade econômica, nada recebendo na hipótese de inadimplência dos compradores, e com indução de servidão por dívida; iv) que é executada em jornadas extremamente extensas de modo absolutamente persistente, em média de 13 horas por dia.

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO CURSO DA FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADOR DAS OBRIGAÇÕES APURADAS PELA EQUIPE E ASSUMIDAS POR ELE

Conforme já relatado anteriormente, dia 16 de agosto de 2018 a Inspeção do Trabalho iniciou fiscalização no estabelecimento de [REDACTED], bem como nos alojamentos de trabalhadores “solteiros” por ele fornecidos, encontrando e vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório e realizando entrevista com empregados e empregador.

Nesse dia, após as inspeções, foram colhidos, reduzidos a termo e assinados pelos presentes, depoimentos de alguns dos empregados, entre vendedores/cobreadores e fiscais. Houve coleta de depoimentos tanto pelos auditores-fiscais do trabalho quanto pelo Ministério Público do Trabalho quanto por uma Delegada de Polícia Federal. Cópias de todos os documentos seguem anexas.

Também na sede da empresa foi realizada audiência com o empregador, com participação do Ministério Público do Trabalho e da Inspeção do Trabalho, conforme ata que segue anexa. Nessa ocasião, o empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta com o I. *Parquet*, tendo se comprometido a:

- 1- Registrar, em CTPS, os vínculos empregatícios em relação a todos os empregados em situação de informalidade;
- 2- recolher o FGTS dos trabalhadores conforme valores ora indicados pelo MTb;
- 3- pagar verbas trabalhistas de todos os trabalhadores a serem registrados, conforme item 01, inclusive verbas rescisórias daqueles



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ora resgatados, conforme valores apresentados pelo MTb até o dia 24 de agosto de 2018, impreterivelmente;

4- retirar, imediatamente, os trabalhadores de alojamento e transferi-los para local apropriado, nos termos estabelecidos das normas regulamentadoras do MTb (NRs) com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar) até total adimplimento das obrigações ora pactuadas;

5- custear as despesas relativas ao retorno dos trabalhadores resgatados a suas cidades origem.

Além disso, na mesma audiência o empregador recebeu notificação da Inspeção do Trabalho da constatação de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo (documento anexo), na qual foram exigidas deles as providências de regularização dos contratos de trabalho decorrentes do resgate destes empregadores, em observância da Instrução Normativa 139/2018, conforme segue:

1 - Promover a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores em condições análogas às de escravo, com a retirada daqueles constatados em alojamentos coletivos degradantes, e seu abrigo em local adequado, digno e conforme as especificações legais, providenciando ainda alimentação sadia e farta (café da manhã, almoço e jantar), até a completa regularização da sua situação trabalhista;

2 - Comprovar a regularização dos contratos de trabalho, com a correta anotação dos dados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados em situação de informalidade; (empregador, data de efetiva admissão, função efetivamente prestada pelo trabalhador e a correta remuneração);

3 - Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 dos trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo para registro em livro de empregados e eventual emissão de CTPS;

4 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos empregados identificados em condições análogas às de escravo para entrega à Inspeção do Trabalho;

5 - Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo, com o pagamento das verbas rescisórias e todas as demais verbas de natureza trabalhista não quitadas com os trabalhadores até o presente momento (a exemplo de salário e horas extras), inclusive os depósitos mensais e rescisórios devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço;

6 - Realizar o pagamento das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo na presença da Inspeção do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

7 - Realizar o exame médico demissional dos empregados acima identificados;

8 - Promover, após a efetiva adoção de todas as medidas acima mencionadas, o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade e que desejem retornar, às expensas da empresa notificada;

Na tarde do dia 17 de agosto de 2018 foi realizada nova reunião entre o empregador, a Inspeção do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, na sede da Gerência Regional do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, enquanto no mesmo prédio, em local separado, era realizado ao longo de todo o dia, pelos demais auditores-fiscais do trabalho, o atendimento dos trabalhadores, tanto resgatados quanto demais empregados em situação de informalidade, para providências como: *i)* emissão de Carteira de Trabalho e Previdência e de guia de seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados; *ii)* apuração das verbas trabalhistas e rescisórias devidas a cada um.

Os dados sobre o período de trabalho, salário base e valores já quitados dos trabalhadores - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos para quitação dos direitos trabalhistas e das rescisões contratuais – foram apurados com base nas entrevistas com os obreiros desde o dia anterior (sempre se tomando o cuidado de procurar apartar as oitivas e cruzar informações para checar sua consistência) e nas anotações feitas em caderno por [REDACTED] tendo em vista que o empregador mantinha todos na mais completa informalidade, sem realizar qualquer registro ou emitir recibo de pagamento. Adotou-se ainda como referência para base salarial mínima e adicionais de horas extras a Convenção Coletiva dos Comerciantes do ABC.

Desse modo, ao final da audiência de 17 de agosto de 2018 foi apresentada planilha ao empregador com os cálculos dos direitos trabalhistas e rescisórios apurados com certeza e liquidez pela Inspeção do Trabalho em relação a 22 trabalhadores resgatados, sendo ressaltado em ata que “o pagamento das verbas acima discriminadas não impede que os trabalhadores possam demandar perante a Justiça do Trabalho outros valores que porventura entendam devidos, tampouco implica quitação geral dos respectivos contratos de trabalho”.

Isto porque a auditoria-fiscal do trabalho ateve-se ao que poderia ser apurado com solidez no curso da ação fiscal, o que não quer dizer que a não apresentação naquele



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

momento de outros valores e rubricas significava que cada obreiro não tivesse outros direitos a reclamar.

Ao advogado do empregador foi explicado o modo como os cálculos foram realizados e dada a oportunidade de realizar apontamento de eventuais correções nos dados da planilha, o que não ocorreu. Ao final, foi entregue a planilha ao empregador, mediante recibo (que segue anexa).

Consignou-se em ata ainda que no dia 20 de agosto de 2018 seria encaminhada ao advogado do empregador complementação da planilha de cálculos trabalhistas e rescisórios, contemplando os seguintes trabalhadores: *i)* os 11 trabalhadores não resgatados, mas que laboravam em situação de completa informalidade; *ii)* o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que não havia sido encontrado no dia anterior na inspeção do galpão do empregador mas que, de acordo com o conjunto probatório colhido (testemunhal e documental) foi considerado também submetido a condição análoga à de escravo.

Na reunião o empregador também recebeu da Inspeção do Trabalho Notificação para Apresentação de Documentos, cuja cópia se encontra anexada ao relatório, que deveria ser cumprida às 14h00min do dia 24 de agosto de 2018, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, mesma data e local em que a Inspeção do Trabalho estaria disponível para acompanhar o prazo final para cumprimento da notificação administrativa de constatação de trabalho análogo ao de escravo e providências decorrentes (IN 139/2018) e do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o MPT.

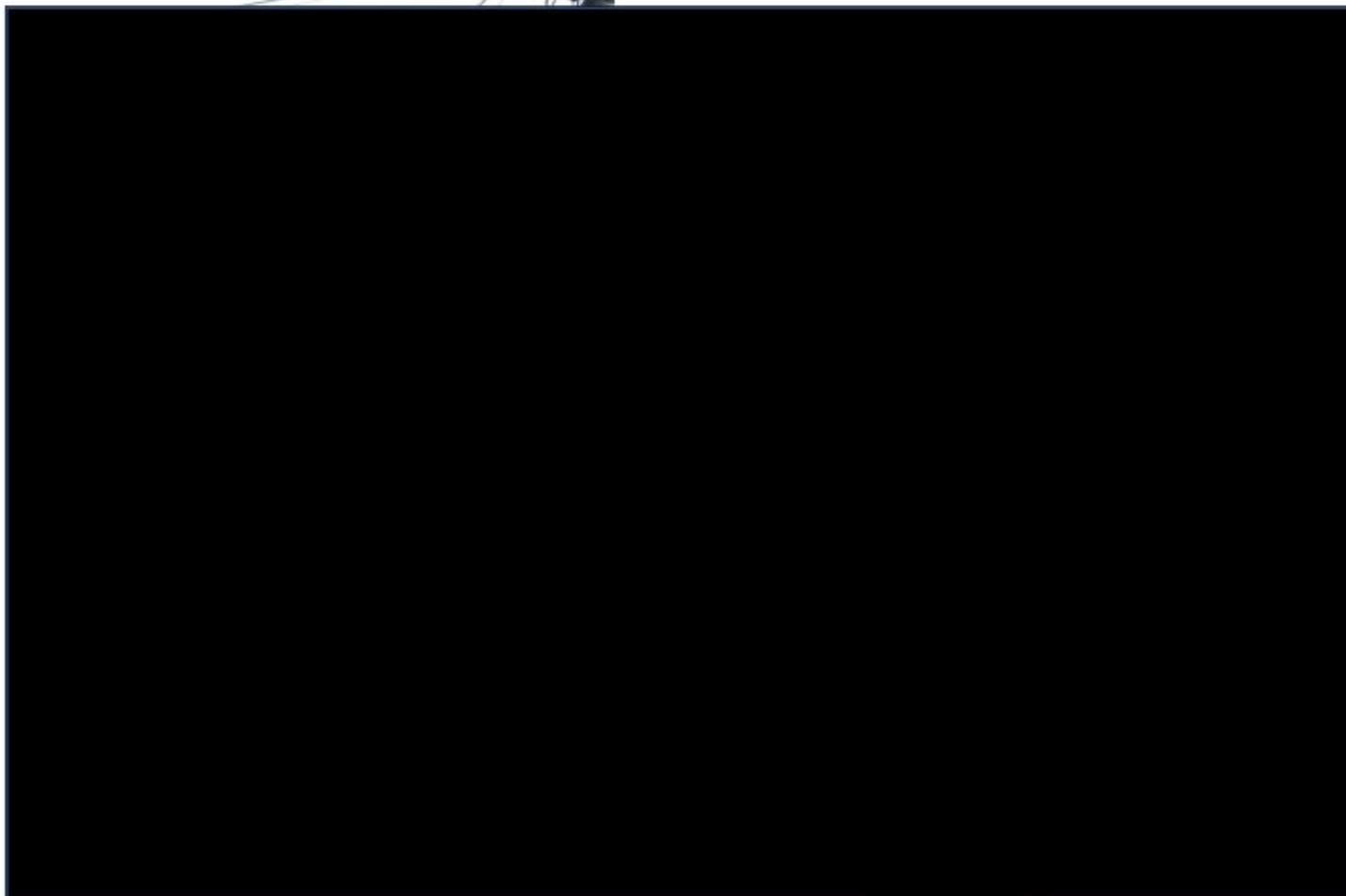
Registre-se que neste mesmo dia, 17 de agosto de 2018, constatou-se o primeiro descumprimento pelo empregador tanto da notificação da Inspeção do Trabalho quanto do TAC junto ao MPT. Com efeito, os trabalhadores informaram, e o empregador pessoalmente confirmou, que aqueles obreiros que se encontravam no precaríssimo alojamento dos “solteiros” não haviam sido remanejados, até aquele momento, para outro espaço com condições de asseio e dignidade.

Em razão disso, a equipe dos auditores-fiscais do trabalho decidiu retirar os trabalhadores que assim consentissem do alojamento, encaminhando-os ainda em 17 de agosto de 2018 para o Centro Temporário de Acolhimento Mooca I da Prefeitura de São Paulo/SP. Ainda, reiterou a determinação ao empregador em relação àqueles poucos que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

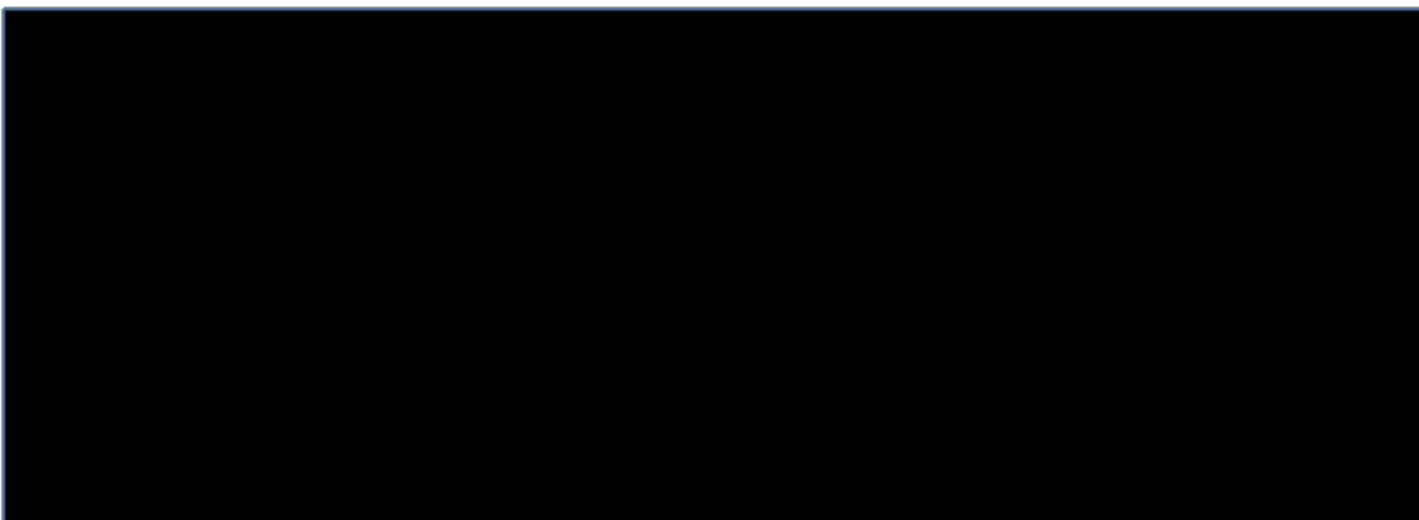
não aceitaram a oferta de abrigo, de que não permanecessem no alojamento, devendo Francisco providenciar imediatamente sua retirada para local adequado.



Trabalhadores retirando seus pertences do alojamento de [REDACTED] no dia 17 de agosto de 2018 e sendo encaminhados para acolhimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Chegada e apresentação dos trabalhadores no Centro Temporário de Acolhimento Mooca I da Prefeitura de São Paulo/SP

Em 20 de agosto de 2018 foi encaminhada para o empregador, por meio do correio eletrônico a seu advogado, a atualização dos cálculos trabalhistas e rescisórios de todos os 34 empregados que lhes prestavam serviços, com instruções detalhadas dos procedimentos a serem observados.

Em 21 de agosto de 2018 foi encaminhada, pelo mesmo meio, relação com os trabalhadores que manifestaram intenção de retorno a suas localidades de origem no Ceará, com indicação dos itinerários.

Em 24 de agosto de 2018 o empregador não compareceu ou enviou preposto para comparecimento na sede da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo às 14h00min. Apenas no final da tarde obtivemos contato com o advogado de [REDAÇÃO], Dr.

[REDAÇÃO] que informou que o fiscalizado não dispunha naquela data de recursos para realizar a quitação dos valores de verbas trabalhistas e rescisórias apuradas para os 23 trabalhadores resgatados e 11 trabalhadores em situação de informalidade alcançados na ação fiscal.

O Dr. [REDAÇÃO] disse que seu cliente estaria se esforçando para levantar ao menos parte dos valores, de modo que a equipe de fiscalização se dispôs a permanecer de prontidão para acompanhar eventual pagamento, ainda que parcial fosse, das verbas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

devidas na segunda-feira, dia 27 de agosto de 2018, novamente na sede da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo.

Entretanto, em novo contato telefônico no final da manhã do dia 27 de agosto, Dr. [REDACTED] não havia conseguido levantar nenhum valor de pagamento, de modo que seria despiendo seu comparecimento perante a auditoria-fiscal do trabalho. Também disse que havia alertado seu cliente das consequências do descumprimento das determinações e do TAC, mas que não poderia dar nenhuma indicação de que [REDACTED] iria cumprir qualquer das providências esperadas.

Face a gravidade da situação constatada, com identificação de ocorrência de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho análogo ao de escravo, com flagrante desobediência às diversas determinações para regularização e recomposição dos direitos das vítimas, bem como de tomada das providências de retorno dos trabalhadores que assim desejassem ao Ceará, foi liberada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho verba pública emergencial para aquisição das passagens rodoviárias e alimentação durante o deslocamento dos obreiros. Assim, o retorno às suas localidades de origem dos trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo foi custeado e garantido pela Inspeção do Trabalho.

Ante a constatação de descumprimento, pelo empregador, das determinações da notificação formal de constatação de trabalho análogo ao de escravo e providências decorrentes expedida pela Inspeção do Trabalho e, ainda, do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, foi elaborado relatório preliminar da ação fiscal, em caráter de urgência, com vistas a subsidiar a atuação do I. Parquet na esfera de sua competência.

A partir do relatório preliminar foi proposta pelo MPT ação de execução do Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo empregador, tombada sob o número 1000950-37.2018.5.02.0468 e distribuída para a 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

Esclareça-se que o número de empregados que haviam sido identificados em condições análogas às de escravo até a confecção do relatório preliminar, de 23, subiu no encerramento da ação fiscal para 24, em razão da inclusão de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

████████ cobrador, admitido em 18/01/2018, no rol de vítimas dessa violação de direitos humanos.

Tal trabalhador não foi inicialmente identificado como uma das vítimas porque, na data da inspeção *in loco*, negou estar em situação de servidão por dívida, afirmando que recebia regularmente saldos salariais do empregador.

Ocorre que, durante os desdobramentos do procedimento de resgate, inúmeros outros trabalhadores procuraram a equipe de fiscalização questionando porque ██████████ ██████████ não havia sido também resgatado, sempre dizendo que ele estava numa situação tão ruim ou até pior do que a dos demais 23 trabalhadores. Isso porque, segundo reiteradamente narrado, ██████████ tinha uma maior dificuldade de entendimento e de articulação que os demais, e nunca contra argumentava nem questionava ██████████ ██████████ que seria especialmente abusivo com este obreiro, humilhando-o constantemente. Os trabalhadores informaram ainda que ██████████ estava muito assustado no dia da fiscalização com as possibilidades de reação do empregador, e que, na opinião deles, certamente por isso não disse sua real condição à equipe da Inspeção do Trabalho.

Em face dessas informações, ██████████ foi procurado novamente pelos auditores-fiscais do trabalho, tendo sido colhido seu depoimento e reduzido a termo (documento anexo) nas dependências da SRT/SP. Confirmado pelo próprio empregado que, por estar com muito medo, não havia dito sua real condição no primeiro contato com a equipe de fiscalização, e corroboradas as violações já narradas por seus colegas de trabalho, inclusive a situação de servidão por dívida, também este trabalhador foi identificado como tendo sido submetido a condições análogas às de escravo.

Por fim, cumpre deixar registrados os incidentes havidos durante a operação no que respeita a apoio e articulação interinstitucional.

A presente fiscalização foi concebida como um trabalho conjunto entre Ministério do Trabalho, Polícia Federal e Ministério Público do Trabalho, no bojo do evento "Projeto Eleutheria", programado para ocorrer na cidade de São Paulo/SP, no período de 13 a 17 de agosto de 2018, organizado pelo Polícia Federal com apoio da UNODC, cujo objetivo era a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

promoção de uma capacitação interinstitucional no tema de combate ao tráfico de pessoas, com foco no atendimento à vítima.

Previu-se que parte da capacitação seria teórica e parte seria prática, com a deflagração de algumas ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas a partir de subsídios compartilhados pelo Ministério do Trabalho, dentre as quais aquela que é objeto desse relatório.

Foi então alertado em 11 de junho pelo Programa de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/SP para a organização do evento que algumas condições mínimas para a execução da operação precisariam ser observadas.

Uma vez que seria reproduzida na parte prática da capacitação uma atuação interinstitucional para combate ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas, que há mais de vinte anos ocorre tendo como referência o Grupo Especial de Fiscalização Móvel e se reproduz regionalmente em inúmeros Estados, e principalmente que, se tudo desse certo na programação, seriam encontradas situações reais de trabalho análogo ao de escravo, e haveria também todos os desdobramentos e responsabilidades legais de atuação quanto ao resgate, acolhimento e recomposição dos direitos das vítimas, bem como responsabilização trabalhista-administrativa do empregador para a regularização da situação.

Para que fosse viável o atendimento das vítimas, bem como as providências de regularização junto ao empregador inerentes a esse tipo de intervenção, o ciclo de trabalho previsto deveria ser de pelo menos 16 a 24 de agosto (incluída possibilidade de atuação no final de semana), ainda que o momento específico da capacitação se encerrasse no dia 17. Não obstante, a previsão inicial da programação do "Projeto Eleutheria" era de apenas um dia, dia 16, para atividades de campo.

Em razão disso, o Programa de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/SP informou entender ser fundamental que a Polícia Federal também programasse a alocação de efetivo para todo o período, inclusive para garantia de segurança da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho e Procuradores do Trabalho, como é a praxe em nossas atuações interinstitucionais, até porque a avaliação era de que a região de São Bernardo do Campo em que se encontrava o empreendimento a ser inspecionado era de risco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Além desse comunicado por e-mail, foi enviado ofício do Superintendente Regional do Trabalho em São Paulo à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo requerendo a programação de alocação de efetivo compatível com a previsão de duração de uma operação com possibilidade de constatação de trabalho análogo ao de escravo.

Outro ponto proposto pela Polícia Federal foi que o resgate e acolhimento das eventuais vítimas encontradas fosse, sob a sua coordenação, articulado com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de São Paulo.

Até o início da parte teórica do evento "Projeto Eleutheria" não havia existido resposta às considerações e demandas de readequação de programação das atividades práticas.

Diante disso, o Programa de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/SP informou que não participaria da deflagração da parte prática das atividades sem a garantia de apoio da Polícia Federal pelo período que fosse necessário à conclusão de todas as diligências de campo, em especial no que respeita à apuração do trabalho análogo ao de escravo e ao atendimento e acolhimento emergencial das vítimas.

Em resposta a organização da Polícia Federal indicou que haveria sim apoio de segurança para a realização das atividades do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, previsto para se estender, se necessário, até a semana seguinte.

Foi deflagrada a operação cedo pela manhã no dia 16 de agosto. Por volta das 14h00min a equipe da Polícia Federal que também se dirigiu ao estabelecimento fiscalizado informou que tinha terminado suas diligências de polícia judiciária, e que as suas instruções eram de deixar o local assim que concluídos seus procedimentos.

Tendo em vista que as atividades da Inspeção do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho naquele dia estavam longe de se encerrar, foi realizado contato com o delegado responsável pelo inquérito da operação, que confirmou que essa era a instrução para a equipe da Polícia Federal.

A equipe de campo da Polícia Federal, ante a evidência do prejuízo à apuração da situação e atendimento dos trabalhadores, disponibilizou-se a retardar sua retirada até às 17h00min, impreterivelmente. Diante disso, os auditores-fiscais do trabalho e procuradoras do trabalho empenharam-se em o mais rapidamente possível tomar ao menos as providências mais essenciais de colheita de provas e repasse de orientações aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

trabalhadores e determinações ao empregador, já descritas mais acima neste item do relatório.

Ao final do dia, já recolhidas todas as equipes, foi informado à organização do evento da Polícia Federal que no dia seguinte seriam necessárias novas atividades externas para atendimento dos trabalhadores e contato com o empregador, de modo que o apoio de segurança seria imprescindível. Foi informado que os auditores-fiscais do trabalho sairiam do mesmo local de partida às 7h00min. No entanto, no dia 17 de agosto não havia nenhum agente de polícia no local e hora combinados, de modo que a equipe de fiscalização deslocou-se sozinha para as atividades do dia, também já descritas acima neste mesmo item do relatório.

Ao longo deste dia 17 de agosto restou claro que o empregador não providenciou corretamente meios de deslocamento dos trabalhadores para atendimento pela equipe de fiscalização e, mais grave, que não providenciou a retirada dos obreiros do alojamento em condições indignas para outro local com condições decentes de abrigo. Tais constatações iriam exigir da equipe de fiscalização o retorno ao estabelecimento fiscalizado.

Foi feito novo contato com o delegado responsável pelo inquérito correspondente ao crediário de [REDACTED] que informou que a Polícia Federal somente se mobilizaria em caso de notícia nova de flagrância de algum crime, e que não seria papel da instituição prover segurança institucional para as equipes do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.

Pelo coordenador da operação pelo Ministério do Trabalho foi arguido que, sem prejuízo de não caber à Inspeção do Trabalho dizer quais são ou não as atribuições da Polícia Federal, naquele caso concreto o apoio de segurança havia sido acordado com a própria organização da PF do "Projeto Eleuthéria" como pré-condição para a participação dos auditores-fiscais do trabalho na atividade conjunta. Pelo delegado responsável pelo inquérito foi sugerido que então a Inspeção do Trabalho tratasse diretamente do assunto com a coordenação do evento. A comunicação de negativa de apoio no segundo dia de operação foi feita à organização do "Projeto Eleuthéria".

Somente foi possível retornar ao local do estabelecimento fiscalizado e ao alojamento dos trabalhadores no dia 17 de agosto diante da disponibilidade, mediante contato



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

emergencial no próprio dia, do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Santo André e Região que oferecer o transporte dos trabalhadores para abrigo, de um lado, e da Polícia Militar de garantir a segurança tanto da equipe quanto dos trabalhadores durante a sua retirada e transporte.

1) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização no empreendimento explorado pelo grupo econômico familiar (sociedade de fato) de [REDACTED] resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e às normas de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho.

Os 34 (trinta e quatro) trabalhadores alcançados na ação fiscal na mais completa informalidade são todos empregados do grupo econômico familiar, para a qual trabalhavam exercendo as funções de vendedores/cobreadores ambulantes, fiscais e cozinheira.

Deste total de trabalhadores, **24 (vinte e quatro) estavam submetidos pelo empregador a trabalho análogo ao de escravo, circunstância reconhecida no curso da ação fiscal pela Inspeção do Trabalho nos termos da competência conferida pelo art.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

2º-C da Lei 7998/90 e da Instrução Normativa STI/MTb 139/2018. que promoveu o seu resgate e acolhimento, tendo sido ainda vítimas de tráfico de pessoas para fins laborais, nos termos do art. 3º, a), do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, aprovado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

Conforme minudentemente exposto ao longo desse relatório, os 24 obreiros na função de vendedores/cobreadores vitimados por essa grave violação de direitos humanos estavam sujeitos a uma combinação de servidão por dívida com condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, tendo sido realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN 91/2011 do Ministério do Trabalho.

Em razão dos graves fatos constatados e relatados propõe-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e Ministério Público Federal.

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2018.

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

Cassiano

Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]